

Regularização de Imóveis Residenciais e Mistos

Venda Direta

ARNIQUEIRA



URB 001/17



Início dia 04/11
Final dia 12/12

Informações úteis

PERÍODO DE PROPOSTA

Entre os dias 04 de Novembro de 2022 e 12 de Dezembro de 2022

QUEM PODE PARTICIPAR DE VENDA DIRETA?

Poderão participar da venda direta ou concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta de compra ou concessão deverá ser entregue com toda documentação exigida nos itens 17 a 21, correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço <https://servicosonline.terracap.df.gov.br/> ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.

IMÓVEIS RELACIONADOS NESTE EDITAL

Imóveis localizados em ARNIQUEIRA - URB 001/17, COM USO RESIDENCIAL E MISTO

PESSOA FÍSICA

Apresentar proposta com a documentação constante no item 17 e seus subitens.

O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física.

SOCIEDADES EMPRESARIAIS

Apresentar a documentação constante no item 20 e seus subitens.

O prazo máximo de financiamento é de até 240 (duzentos e quarenta) meses para sociedades empresariais e Sociedade de Propósito Específico – SPE

AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Apresentar a documentação constante no item 21 e seus subitens.

O prazo máximo de financiamento é de até 36 (trinta e seis meses) para associações e cooperativas

Observações Importantes

A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

- I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;
- II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;
- III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

Em caso de divergência de endereçamento predial – existente in loco, os interessados no processo deverão apresentar proposta de compra ou concessão e a divergência de endereço será tratada dentro do processo de compra ou concessão do imóvel.

A LEITURA DAS “INFORMAÇÕES ÚTEIS” NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
VENDA DIRETA DE IMÓVEIS – SH ARNIQUEIRA URB 001/17 – RESIDENCIAL E MISTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA VENDA DIRETA Nº 03/2022
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público o presente edital, informando que na Divisão de Atendimento ao Cliente no Edifício Sede, localizado no Bloco “F”, térreo, Setor de Administração Municipais - SAM, receberá propostas para aquisição direta de imóveis localizados em ARNIQUEIRA, denominado “SH ARNIQUEIRA - URB 001/17”, derivados da regularização fundiária em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições contidas na Resolução nº 269 do Conselho de Administração da Terracap – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; no Decreto Distrital nº 38.179/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017; e neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 00111-00000531/2022-12.



AVISO IMPORTANTE

Nos termos da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, informa-se que as áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre sua titularidade, poderão ser objeto de Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei, homologado pelo juiz.



ATENÇÃO

- **NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL.**
- **TÃO SOMENTE** serão recebidas online as propostas de compra apresentadas com toda documentação exigida nos itens 17 a 21 deste Edital de forma completa.
- **A TERRACAP FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE A PARTICIPAÇÃO NA VENDA DIRETA, DESDE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**
- O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: **SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA** no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3350-2222.

CAPÍTULO I

DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS PARA VENDA DIRETA

Área de Regularização: SH ARNIQUEIRA - URB 001/17

Uso: Mista

Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado uso misto (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda uso misto (R\$)	Valor de mercado uso residencial (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda uso residencial (R\$)	Condição para Pagamento
1	840011-3	SHA QD 10 CJ 24 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 535C LT 1	354.65	709.3	247.000,00	116.143,02	130.856,98	205.000,00	99.317,39	105.682,61	Tabela A
2	840042-3	SHA QD 10 CJ 26 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ LT S/N	323.86	647.72	227.000,00	108.075,02	118.924,98	188.000,00	92.459,59	95.540,41	Tabela A
3	840043-1	SHA QD 10 CJ 26 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 33A LT 2	796.44	1592.88	524.000,00	227.884,82	296.115,18	435.000,00	192.099,39	242.900,61	Tabela A
4	840047-4	SHA QD 10 CJ 26 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 33A LT 4	772.89	1545.78	510.000,00	222.237,22	287.762,78	423.000,00	187.258,59	235.741,41	Tabela A
5	840048-2	SHA QD 10 CJ 26 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 541 LT 1	593.13	1186.26	400.000,00	177.863,22	222.136,78	332.000,00	150.549,19	181.450,81	Tabela A
6	840049-0	SHA QD 10 CJ 26 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 33A LT 5	997.24	1994.48	644.000,00	276.292,82	367.707,18	534.000,00	232.035,99	301.964,01	Tabela A
7	840051-2	SHA QD 10 CJ 26 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 33A LT 6	798.14	1596.28	525.000,00	228.288,22	296.711,78	436.000,00	192.502,79	243.497,21	Tabela A
8	840059-8	SHA QD 10 CJ 26 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 541 LT 6	943.16	1886.32	612.000,00	263.384,02	348.615,98	508.000,00	221.547,59	286.452,41	Tabela A
9	840061-0	SHA QD 10 CJ 26 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 541 LT 7	1321.35	2642.7	829.000,00	350.921,82	478.078,18	688.000,00	294.159,59	393.840,41	Tabela A
10	840063-6	SHA QD 10 CJ 26 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 535 LT 3	575.79	1151.58	389.000,00	173.425,82	215.574,18	323.000,00	146.918,59	176.081,41	Tabela A
11	840065-2	SHA QD 10 CJ 26 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 535 LT 2	735.95	1471.9	488.000,00	213.362,42	274.637,58	405.000,00	179.997,39	225.002,61	Tabela A
12	839547-0	SHA QD 10 CJ 02 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND SOLAR DAS PALMEIRAS LT 1	711.02	1422.04	473.000,00	207.311,42	265.688,58	392.000,00	174.753,19	217.246,81	Tabela A

Uso: Mista
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado uso misto (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda uso misto (R\$)	Valor de mercado uso residencial (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda uso residencial (R\$)	Condição para Pagamento
13	839548-9	SHA QD 10 CJ 02 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND SOLAR DAS PALMEIRAS LT 2	765.45	1530.9	506.000,00	220.623,62	285.376,38	420.000,00	186.048,39	233.951,61	Tabela A
14	839586-1	SHA QD 10 CJ 03 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND IPE AMARELO LT 2	632.93	1265.86	424.000,00	187.544,82	236.455,18	352.000,00	158.617,19	193.382,81	Tabela A
15	839587-0	SHA QD 10 CJ 03 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND IPE AMARELO LT 1	626.63	1253.26	420.000,00	185.931,22	234.068,78	349.000,00	157.406,99	191.593,01	Tabela A
16	839639-6	SHA QD 10 CJ 05 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID JARDINS LT 2	807.97	1615.94	531.000,00	230.708,62	300.291,38	441.000,00	194.519,79	246.480,21	Tabela A
17	839640-0	SHA QD 10 CJ 05 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID JARDINS LT 1	800.53	1601.06	527.000,00	229.095,02	297.904,98	437.000,00	192.906,19	244.093,81	Tabela A
18	839658-2	SHA QD 10 CJ 06 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID SERRA GRANDE LT 2	803.84	1607.68	529.000,00	229.901,82	299.098,18	439.000,00	193.712,99	245.287,01	Tabela A
19	839679-5	SHA QD 10 CJ 07 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID PAINEIRAS LT 1	827.27	1654.54	543.000,00	235.549,42	307.450,58	451.000,00	198.553,79	252.446,21	Tabela A
20	839721-0	SHA QD 10 CJ 08 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID PARK DAS AGUAS LT 1	782.73	1565.46	516.000,00	224.657,62	291.342,38	428.000,00	189.275,59	238.724,41	Tabela A
21	839817-8	SHA QD 10 CJ 14 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VIA DO SOL CHAC 21A CJ 6 LT 1	782.86	1565.72	516.000,00	224.657,62	291.342,38	428.000,00	189.275,59	238.724,41	Tabela A
22	839863-1	SHA QD 10 CJ 16 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VILLAGE CHAC 20A CJ 6 LT 25	811.64	1623.28	534.000,00	231.918,82	302.081,18	443.000,00	195.326,59	247.673,41	Tabela A
23	839864-0	SHA QD 10 CJ 16 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VILLAGE CHAC 20A CJ 6 LT 1	788.64	1577.28	520.000,00	226.271,22	293.728,78	431.000,00	190.485,79	240.514,21	Tabela A
24	840034-2	SHA QD 10 CJ 25 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 516 LT 1	489.25	978.5	334.000,00	151.238,82	182.761,18	277.000,00	128.362,19	148.637,81	Tabela A

Uso: Mista
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado uso misto (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda uso misto (R\$)	Valor de mercado uso residencial (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda uso residencial (R\$)	Condição para Pagamento
25	840037-7	SHA QD 10 CJ 25 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 519A	499.95	999.9	341.000,00	154.062,62	186.937,38	283.000,00	130.782,59	152.217,41	Tabela A
26	840040-7	SHA QD 10 CJ 26 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 33A LT 1	553.01	1106.02	374.000,00	167.374,82	206.625,18	311.000,00	142.077,79	168.922,21	Tabela A
27	840074-1	SHA QD 10 CJ 27 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 33A LT 16A	260.33	520.66	184.000,00	90.728,82	93.271,18	153.000,00	78.340,59	74.659,41	Tabela A
28	840075-0	SHA QD 10 CJ 27 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 33A LT 16A	239.25	478.5	170.000,00	85.081,22	84.918,78	141.000,00	73.499,79	67.500,21	Tabela A
29	840169-1	SHA QD 10 CJ 30 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 2	807.42	1614.84	531.000,00	230.708,62	300.291,38	441.000,00	194.519,79	246.480,21	Tabela A
30	840243-4	SHA QD 10 CJ 33 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 426 CJ 6	801.97	1603.94	528.000,00	229.498,42	298.501,58	438.000,00	193.309,59	244.690,41	Tabela A
31	840399-6	SHA QD 10 CJ 38 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 436A CJ 6 LT 1B	686.72	1373.44	458.000,00	201.260,42	256.739,58	380.000,00	169.912,39	210.087,61	Tabela A
32	840451-8	SHA QD 10 CJ 39 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 435 CJ 6 LT S/N	712.58	1425.16	473.000,00	207.311,42	265.688,58	393.000,00	175.156,59	217.843,41	Tabela A
33	840507-7	SHA QD 10 CJ 41 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 429 CJ 6 LT S/N	770.36	1540.72	509.000,00	221.833,82	287.166,18	422.000,00	186.855,19	235.144,81	Tabela A
34	840510-7	SHA QD 10 CJ 41 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 429 CJ 6 LT S/N	693.1	1386.2	462.000,00	202.874,02	259.125,98	383.000,00	171.122,59	211.877,41	Tabela A

Tabela A

SPE - Sociedade de Propósito Específico	Máximo de 240 meses
Pessoa Física	Máximo de 360 meses
Empresa	Máximo de 240 meses
Associação/Cooperativa	Máximo de 36 meses

Uso: Mista												
Coeficiente: 4												
Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor de mercado uso residencial (R\$)	Desconto Legais uso residencial (R\$)	Valor final de venda uso residencial (R\$)	Condição para Pagamento
35	839657-4	SHA QD 10 CJ 06 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID SERRA GRANDE CHAC 28 LT 1	861.03	3444.12	719.000,00	306.664,99	412.335,01	596.000,00	257.046,79	338.953,21	Tabela B
36	839739-2	SHA QD 10 CJ 09 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID VENEZZA LT 2	986.65	3946.6	813.000,00	344.467,42	468.532,58	675.000,00	288.915,39	386.084,61	Tabela B
37	839741-4	SHA QD 10 CJ 09 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID VENEZZA LT 4	962.16	3848.64	795.000,00	337.206,22	457.793,78	660.000,00	282.864,39	377.135,61	Tabela B
38	839742-2	SHA QD 10 CJ 09 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID VENEZZA LT 3	967.38	3869.52	799.000,00	338.819,82	460.180,18	663.000,00	284.074,59	378.925,41	Tabela B
39	839759-7	SHA QD 10 CJ 10 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID PARK 23 LT 10	904.12	3616.48	751.000,00	319.456,62	431.543,38	623.000,00	267.938,59	355.061,41	Tabela B
40	839760-0	SHA QD 10 CJ 10 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ PARK 23 LT 1/2	1325.69	5302.76	1.060.000,00	444.107,22	615.892,78	880.000,00	371.612,39	508.387,61	Tabela B
41	839775-9	SHA QD 10 CJ 11 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ PARK 23 LT 19	854.29	3417.16	713.000,00	304.127,42	408.872,58	592.000,00	255.433,19	336.566,81	Tabela B
42	839784-8	SHA QD 10 CJ 12 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDAS PARK CHAC 22 CJ 6 LT 1	1043.71	4174.84	856.000,00	361.813,62	494.186,38	710.000,00	303.034,39	406.965,61	Tabela B
43	839785-6	SHA QD 10 CJ 12 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDAS PARK CHAC 22 LT 2	868.1	3472.4	724.000,00	308.564,82	415.435,18	601.000,00	259.063,79	341.936,21	Tabela B
44	839803-8	SHA QD 10 CJ 13 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VIA DO SOL CHAC 21A CJ 6 LT 2	893.11	3572.44	743.000,00	316.229,42	426.770,58	616.000,00	265.114,79	350.885,21	Tabela B
45	839842-9	SHA QD 10 CJ 15 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDAS DO SOL CHAC 20 CJ 6 LT 2	881.57	3526.28	734.000,00	312.598,82	421.401,18	609.000,00	262.290,99	346.709,01	Tabela B
46	839843-7	SHA QD 10 CJ 15 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDAS DO SOL CHAC 20 CJ 6 LT 1	1099.82	4399.28	897.000,00	378.353,02	518.646,98	745.000,00	317.153,39	427.846,61	Tabela B
47	839862-3	SHA QD 10 CJ 15 LT 52	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDAS DO SOL CHAC 20 CJ 6 LT 29	1248.19	4992.76	1.010.000,00	423.937,22	586.062,78	834.000,00	353.055,99	480.944,01	Tabela B

Uso: Mista
Coeficiente: 4

Item	N ° Imó- vel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Valor de mercado uso residencial (R\$)	Desconto Legais uso residencial (R\$)	Valor final de venda uso residencial (R\$)	Condição para Pagamento
48	839882-8	SHA QD 10 CJ 17 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID VEREDA DAS AGUAS CHAC 18E CJ 6 LT 1	983.22	3932.88	811.000,00	343.660,62	467.339,38	673.000,00	288.108,59	384.891,41	Tabela B
49	840073-3	SHA QD 10 CJ 27 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CA- NAA CHAC 33A CJ 6 LT 17	876.39	3505.56	730.000,00	310.985,22	419.014,78	606.000,00	261.080,79	344.919,21	Tabela B
50	840194-2	SHA QD 10 CJ 31 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 488 CJ 6 LT S/N	863.41	3453.64	720.000,00	306.951,22	413.048,78	598.000,00	257.853,59	340.146,41	Tabela B
51	840262-0	SHA QD 10 CJ 34 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 9A	873.66	3494.64	728.000,00	310.178,42	417.821,58	604.000,00	260.273,99	343.726,01	Tabela B
52	840506-9	SHA QD 10 CJ 41 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 2/3	2499.6	9998.4	1.850.000,00	762.793,22	1.087.206,78	1.530.000,00	633.822,39	896.177,61	Tabela B

Tabela B

SPE - Sociedade de Propósito Específico	Máximo de 240 meses
Pessoa Física	Máximo de 360 meses
Empresa	Máximo de 240 meses
Associação/Cooperativa	Máximo de 36 meses

Área de Regularização: SH ARNIQUEIRA - URB 001/17
Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
53	839574-8	SHA QD 10 CJ 02 LT 29	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND SOLAR DAS PALMEIRAS LT 27A	303.89	607.78	177.000,00	88.022,19	88.977,81	Máximo de 360 meses
54**	839958-1	SHA QD 10 CJ 21 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RECANTO DOS PASSAROS 1 CHAC 18G CJ 6 LT 38	345.08	690.16	200.000,00	97.300,39	102.699,61	Máximo de 360 meses
55**	839971-9	SHA QD 10 CJ 21 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RECANTO DOS PASSAROS 1 CHAC 18G CJ 6 LT 54	696.95	1393.9	385.000,00	171.929,39	213.070,61	Máximo de 360 meses
56	840019-9	SHA QD 10 CJ 24 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A LT 3	691.12	1382.24	382.000,00	170.719,19	211.280,81	Máximo de 360 meses
57	840021-0	SHA QD 10 CJ 24 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 10	769.17	1538.34	421.000,00	186.451,79	234.548,21	Máximo de 360 meses
58	840023-7	SHA QD 10 CJ 24 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 11	695.31	1390.62	384.000,00	171.525,99	212.474,01	Máximo de 360 meses
59	840025-3	SHA QD 10 CJ 24 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 13	679.08	1358.16	376.000,00	168.298,79	207.701,21	Máximo de 360 meses
60	840026-1	SHA QD 10 CJ 24 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 5	749.13	1498.26	411.000,00	182.417,79	228.582,21	Máximo de 360 meses
61	840027-0	SHA QD 10 CJ 24 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 14	687.44	1374.88	380.000,00	169.912,39	210.087,61	Máximo de 360 meses
62	840028-8	SHA QD 10 CJ 24 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 12	694.84	1389.68	384.000,00	171.525,99	212.474,01	Máximo de 360 meses
63	840029-6	SHA QD 10 CJ 24 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 9	498.35	996.7	282.000,00	130.379,19	151.620,81	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
64	840031-8	SHA QD 10 CJ 24 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 19A	438.61	877.22	250.000,00	117.470,39	132.529,61	Máximo de 360 meses
65	840032-6	SHA QD 10 CJ 24 LT 32	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 19	805.45	1610.9	440.000,00	194.116,39	245.883,61	Máximo de 360 meses
66	840033-4	SHA QD 10 CJ 24 LT 34	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 20	393	786	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
67	840050-4	SHA QD 10 CJ 26 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 541 LT 2	587.53	1175.06	329.000,00	149.338,99	179.661,01	Máximo de 360 meses
68	840052-0	SHA QD 10 CJ 26 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 541 LT 3	492.22	984.44	279.000,00	129.168,99	149.831,01	Máximo de 360 meses
69	840055-5	SHA QD 10 CJ 26 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 541 LT 5	1063.31	2126.62	566.000,00	244.944,79	321.055,21	Máximo de 360 meses
70	840057-1	SHA QD 10 CJ 26 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 541 LT 5A	411.16	822.32	235.000,00	111.419,39	123.580,61	Máximo de 360 meses
71	840066-0	SHA QD 10 CJ 26 LT 31	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 517 LT 3/8	581.54	1163.08	326.000,00	148.128,79	177.871,21	Máximo de 360 meses
72	840068-7	SHA QD 10 CJ 26 LT 33	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 517 LT 2	148.96	297.92	89.500,00	52.724,69	36.775,31	Máximo de 360 meses
73	840069-5	SHA QD 10 CJ 26 LT 35	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 517 LT 1	185.67	371.34	111.000,00	61.397,79	49.602,21	Máximo de 360 meses
74	840070-9	SHA QD 10 CJ 26 LT 37	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 539B	95.11	190.22	58.000,00	40.017,59	17.982,41	Máximo de 360 meses
75	840071-7	SHA QD 10 CJ 26 LT 39	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 517 LT S/N	135.5	271	81.700,00	49.578,17	32.121,83	Máximo de 360 meses
76	840072-5	SHA QD 10 CJ 26 LT 41	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 539B	686.21	1372.42	379.000,00	169.508,99	209.491,01	Máximo de 360 meses
77	840110-1	SHA QD 10 CJ 28 LT 01	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 19	718.84	1437.68	396.000,00	176.366,79	219.633,21	Máximo de 360 meses
78	840112-8	SHA QD 10 CJ 28 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 18	786.33	1572.66	430.000,00	190.082,39	239.917,61	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
79	840113-6	SHA QD 10 CJ 28 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 20A	420.76	841.52	241.000,00	113.839,79	127.160,21	Máximo de 360 meses
80	840114-4	SHA QD 10 CJ 28 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 17B	391.4	782.8	225.000,00	107.385,39	117.614,61	Máximo de 360 meses
81	840115-2	SHA QD 10 CJ 28 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 20B	376.08	752.16	216.000,00	103.754,79	112.245,21	Máximo de 360 meses
82	840116-0	SHA QD 10 CJ 28 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 17	348.43	696.86	201.000,00	97.703,79	103.296,21	Máximo de 360 meses
83	840117-9	SHA QD 10 CJ 28 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 21A	361.81	723.62	209.000,00	100.930,99	108.069,01	Máximo de 360 meses
84	840118-7	SHA QD 10 CJ 28 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 16	718.34	1436.68	396.000,00	176.366,79	219.633,21	Máximo de 360 meses
85	840119-5	SHA QD 10 CJ 28 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 21B	360.79	721.58	208.000,00	100.527,59	107.472,41	Máximo de 360 meses
86	840120-9	SHA QD 10 CJ 28 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 15	774.98	1549.96	424.000,00	187.661,99	236.338,01	Máximo de 360 meses
87	840121-7	SHA QD 10 CJ 28 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 22A	367.95	735.9	212.000,00	102.141,19	109.858,81	Máximo de 360 meses
88	840122-5	SHA QD 10 CJ 28 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 14	719.33	1438.66	396.000,00	176.366,79	219.633,21	Máximo de 360 meses
89	840123-3	SHA QD 10 CJ 28 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 22B	350.14	700.28	202.000,00	98.107,19	103.892,81	Máximo de 360 meses
90	840124-1	SHA QD 10 CJ 28 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 13	730.77	1461.54	402.000,00	178.787,19	223.212,81	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
91	840125-0	SHA QD 10 CJ 28 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 23A	359.94	719.88	208.000,00	100.527,59	107.472,41	Máximo de 360 meses
92	840126-8	SHA QD 10 CJ 28 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 12	563.36	1126.72	316.000,00	144.094,79	171.905,21	Máximo de 360 meses
93	840127-6	SHA QD 10 CJ 28 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 23B	365.62	731.24	211.000,00	101.737,79	109.262,21	Máximo de 360 meses
94	840128-4	SHA QD 10 CJ 28 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 27B	364.65	729.3	210.000,00	101.334,39	108.665,61	Máximo de 360 meses
95	840129-2	SHA QD 10 CJ 28 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 27A	367	734	212.000,00	102.141,19	109.858,81	Máximo de 360 meses
96	840130-6	SHA QD 10 CJ 28 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 28	717.7	1435.4	395.000,00	175.963,39	219.036,61	Máximo de 360 meses
97	840131-4	SHA QD 10 CJ 28 LT 32	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 29A	348.17	696.34	201.000,00	97.703,79	103.296,21	Máximo de 360 meses
98	840132-2	SHA QD 10 CJ 28 LT 34	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 29	356.85	713.7	206.000,00	99.720,79	106.279,21	Máximo de 360 meses
99	840133-0	SHA QD 10 CJ 28 LT 36	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 30B	350.98	701.96	203.000,00	98.510,59	104.489,41	Máximo de 360 meses
100	840134-9	SHA QD 10 CJ 28 LT 38	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 30A	343	686	198.000,00	96.493,59	101.506,41	Máximo de 360 meses
101	840135-7	SHA QD 10 CJ 28 LT 40	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 31B	354.07	708.14	205.000,00	99.317,39	105.682,61	Máximo de 360 meses
102	840136-5	SHA QD 10 CJ 28 LT 42	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 31	345.51	691.02	200.000,00	97.300,39	102.699,61	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
103	840137-3	SHA QD 10 CJ 28 LT 44	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 32B	348.94	697.88	202.000,00	98.107,19	103.892,81	Máximo de 360 meses
104**	840138-1	SHA QD 10 CJ 28 LT 46	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 32A	352.99	705.98	204.000,00	98.913,99	105.086,01	Máximo de 360 meses
105	840139-0	SHA QD 10 CJ 28 LT 48	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 33B	358.63	717.26	207.000,00	100.124,19	106.875,81	Máximo de 360 meses
106	840140-3	SHA QD 10 CJ 28 LT 50	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORAMICO CHAC 40 CJ 6 LT 33A	365.31	730.62	211.000,00	101.737,79	109.262,21	Máximo de 360 meses
107	840146-2	SHA QD 10 CJ 29 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 3A	213.61	427.22	126.000,00	67.448,79	58.551,21	Máximo de 360 meses
108	840147-0	SHA QD 10 CJ 29 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 2	221.29	442.58	131.000,00	69.465,79	61.534,21	Máximo de 360 meses
109	840148-9	SHA QD 10 CJ 29 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 3B	197.09	394.18	117.000,00	63.818,19	53.181,81	Máximo de 360 meses
110	840149-7	SHA QD 10 CJ 29 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 2B	186.22	372.44	111.000,00	61.397,79	49.602,21	Máximo de 360 meses
111	840150-0	SHA QD 10 CJ 29 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 5/5A	235.44	470.88	139.000,00	72.692,99	66.307,01	Máximo de 360 meses
112	840152-7	SHA QD 10 CJ 29 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 5B	179.31	358.62	107.000,00	59.784,19	47.215,81	Máximo de 360 meses
113	840154-3	SHA QD 10 CJ 29 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 7A	208.11	416.22	123.000,00	66.238,59	56.761,41	Máximo de 360 meses
114	840155-1	SHA QD 10 CJ 29 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 6	413.55	827.1	237.000,00	112.226,19	124.773,81	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
115	840156-0	SHA QD 10 CJ 29 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 7B	201.86	403.72	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
116	840157-8	SHA QD 10 CJ 29 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 8	416.35	832.7	238.000,00	112.629,59	125.370,41	Máximo de 360 meses
117	840158-6	SHA QD 10 CJ 29 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 9A	202.4	404.8	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
118	840159-4	SHA QD 10 CJ 29 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 10	406.12	812.24	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
119	840160-8	SHA QD 10 CJ 29 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 9B	206.28	412.56	122.000,00	65.835,19	56.164,81	Máximo de 360 meses
120	840161-6	SHA QD 10 CJ 29 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 12A	203.42	406.84	121.000,00	65.431,79	55.568,21	Máximo de 360 meses
121	840162-4	SHA QD 10 CJ 29 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 11	207.12	414.24	123.000,00	66.238,59	56.761,41	Máximo de 360 meses
122	840163-2	SHA QD 10 CJ 29 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 12B	193.43	386.86	115.000,00	63.011,39	51.988,61	Máximo de 360 meses
123	840164-0	SHA QD 10 CJ 29 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 11A	199.94	399.88	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses
124	840165-9	SHA QD 10 CJ 29 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 14A	294.03	588.06	172.000,00	86.005,19	85.994,81	Máximo de 360 meses
125	840166-7	SHA QD 10 CJ 29 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 13A	221.21	442.42	131.000,00	69.465,79	61.534,21	Máximo de 360 meses
126	840167-5	SHA QD 10 CJ 29 LT 25	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 14B	257.19	514.38	151.000,00	77.533,79	73.466,21	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
127	840168-3	SHA QD 10 CJ 29 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND DAS AGUAS CHAC 499 CJ 6 LT 13B/13C	457.03	914.06	260.000,00	121.504,39	138.495,61	Máximo de 360 meses
128	840171-3	SHA QD 10 CJ 30 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 4	395.05	790.1	227.000,00	108.192,19	118.807,81	Máximo de 360 meses
129	840173-0	SHA QD 10 CJ 30 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 4A	407.58	815.16	234.000,00	111.015,99	122.984,01	Máximo de 360 meses
130	840175-6	SHA QD 10 CJ 30 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 4B	195.86	391.72	116.000,00	63.414,79	52.585,21	Máximo de 360 meses
131	840176-4	SHA QD 10 CJ 30 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 1B	388.59	777.18	223.000,00	106.578,59	116.421,41	Máximo de 360 meses
132	840177-2	SHA QD 10 CJ 30 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 6	585.09	1170.18	327.000,00	148.532,19	178.467,81	Máximo de 360 meses
133	840178-0	SHA QD 10 CJ 30 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 3A	197.67	395.34	117.000,00	63.818,19	53.181,81	Máximo de 360 meses
134	840179-9	SHA QD 10 CJ 30 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 8	382.99	765.98	220.000,00	105.368,39	114.631,61	Máximo de 360 meses
135	840180-2	SHA QD 10 CJ 30 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 3B	194.07	388.14	115.000,00	63.011,39	51.988,61	Máximo de 360 meses
136	840181-0	SHA QD 10 CJ 30 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 8A	208.61	417.22	124.000,00	66.641,99	57.358,01	Máximo de 360 meses
137	840182-9	SHA QD 10 CJ 30 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 5A	398.13	796.26	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
138	840183-7	SHA QD 10 CJ 30 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 8B	212.12	424.24	126.000,00	67.448,79	58.551,21	Máximo de 360 meses
139	840184-5	SHA QD 10 CJ 30 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 5B	382.91	765.82	220.000,00	105.368,39	114.631,61	Máximo de 360 meses
140	840185-3	SHA QD 10 CJ 30 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 7A	390.73	781.46	224.000,00	106.981,99	117.018,01	Máximo de 360 meses
141	840186-1	SHA QD 10 CJ 30 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 10A	195.65	391.3	116.000,00	63.414,79	52.585,21	Máximo de 360 meses
142	840187-0	SHA QD 10 CJ 30 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 7B	397.9	795.8	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
143	840188-8	SHA QD 10 CJ 30 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 10B	196.04	392.08	117.000,00	63.818,19	53.181,81	Máximo de 360 meses
144	840189-6	SHA QD 10 CJ 30 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 9A	204.94	409.88	122.000,00	65.835,19	56.164,81	Máximo de 360 meses
145	840190-0	SHA QD 10 CJ 30 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 9B	219.39	438.78	130.000,00	69.062,39	60.937,61	Máximo de 360 meses
146	840191-8	SHA QD 10 CJ 30 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 9C	210.99	421.98	125.000,00	67.045,39	57.954,61	Máximo de 360 meses
147	840192-6	SHA QD 10 CJ 30 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 491 CJ 6 LT 9D	203.78	407.56	121.000,00	65.431,79	55.568,21	Máximo de 360 meses
148	840195-0	SHA QD 10 CJ 31 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 488 CJ 6 LT S/N	502.42	1004.84	284.000,00	131.185,99	152.814,01	Máximo de 360 meses
149	840245-0	SHA QD 10 CJ 33 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 2	874.95	1749.9	474.000,00	207.831,99	266.168,01	Máximo de 360 meses
150	840246-9	SHA QD 10 CJ 33 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 4	794.63	1589.26	434.000,00	191.695,99	242.304,01	Máximo de 360 meses
151	840247-7	SHA QD 10 CJ 33 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 1	616.42	1232.84	344.000,00	155.389,99	188.610,01	Máximo de 360 meses
152	840248-5	SHA QD 10 CJ 33 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 6	405.31	810.62	232.000,00	110.209,19	121.790,81	Máximo de 360 meses
153	840249-3	SHA QD 10 CJ 33 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 3	384.06	768.12	221.000,00	105.771,79	115.228,21	Máximo de 360 meses
154	840250-7	SHA QD 10 CJ 33 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 6B	383.79	767.58	221.000,00	105.771,79	115.228,21	Máximo de 360 meses
155	840252-3	SHA QD 10 CJ 33 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 10	420.06	840.12	240.000,00	113.436,39	126.563,61	Máximo de 360 meses
156	840254-0	SHA QD 10 CJ 33 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 12	392.87	785.74	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
157	840255-8	SHA QD 10 CJ 33 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 9	228.6	457.2	135.000,00	71.079,39	63.920,61	Máximo de 360 meses
158	840256-6	SHA QD 10 CJ 33 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 14	490.77	981.54	278.000,00	128.765,59	149.234,41	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
159	840257-4	SHA QD 10 CJ 33 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 11/13	1033.43	2066.86	552.000,00	239.297,19	312.702,81	Máximo de 360 meses
160	840258-2	SHA QD 10 CJ 33 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT S/N	457.82	915.64	260.000,00	121.504,39	138.495,61	Máximo de 360 meses
161	840259-0	SHA QD 10 CJ 33 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 17	409.37	818.74	234.000,00	111.015,99	122.984,01	Máximo de 360 meses
162	840260-4	SHA QD 10 CJ 33 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 483 CJ 6 LT 18	878.28	1756.56	476.000,00	208.638,79	267.361,21	Máximo de 360 meses
163	840263-9	SHA QD 10 CJ 34 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 2	149.6	299.2	89.800,00	52.845,71	36.954,29	Máximo de 360 meses
164	840265-5	SHA QD 10 CJ 34 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 4	417.92	835.84	239.000,00	113.032,99	125.967,01	Máximo de 360 meses
165	840267-1	SHA QD 10 CJ 34 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 6	195.54	391.08	116.000,00	63.414,79	52.585,21	Máximo de 360 meses
166	840269-8	SHA QD 10 CJ 34 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT S/N	172.66	345.32	103.000,00	58.170,59	44.829,41	Máximo de 360 meses
167	840270-1	SHA QD 10 CJ 34 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 3	378.87	757.74	218.000,00	104.561,59	113.438,41	Máximo de 360 meses
168	840271-0	SHA QD 10 CJ 34 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 8	536.17	1072.34	302.000,00	138.447,19	163.552,81	Máximo de 360 meses
169	840275-2	SHA QD 10 CJ 34 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 12	260.94	521.88	153.000,00	78.340,59	74.659,41	Máximo de 360 meses
170	840276-0	SHA QD 10 CJ 34 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 S/N	76.15	152.3	46.700,00	35.459,17	11.240,83	Máximo de 360 meses
171	840277-9	SHA QD 10 CJ 34 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 12B	207.15	414.3	123.000,00	66.238,59	56.761,41	Máximo de 360 meses
172	840278-7	SHA QD 10 CJ 34 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 9A	543.66	1087.32	306.000,00	140.060,79	165.939,21	Máximo de 360 meses
173	840279-5	SHA QD 10 CJ 34 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 14	402.71	805.42	231.000,00	109.805,79	121.194,21	Máximo de 360 meses
174	840280-9	SHA QD 10 CJ 34 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 9C	201.76	403.52	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
175	840281-7	SHA QD 10 CJ 34 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 14A	483.26	966.52	274.000,00	127.151,99	146.848,01	Máximo de 360 meses
176	840282-5	SHA QD 10 CJ 34 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 9C	199.27	398.54	118.000,00	64.221,59	53.778,41	Máximo de 360 meses
177	840283-3	SHA QD 10 CJ 34 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 16	408.98	817.96	234.000,00	111.015,99	122.984,01	Máximo de 360 meses
178	840284-1	SHA QD 10 CJ 34 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 9D	202.42	404.84	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
179	840285-0	SHA QD 10 CJ 34 LT 25	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 16B	398.92	797.84	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
180	840286-8	SHA QD 10 CJ 34 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT S/N	197.6	395.2	117.000,00	63.818,19	53.181,81	Máximo de 360 meses
181	840287-6	SHA QD 10 CJ 34 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 18	197.49	394.98	117.000,00	63.818,19	53.181,81	Máximo de 360 meses
182	840288-4	SHA QD 10 CJ 34 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 11	401.41	802.82	230.000,00	109.402,39	120.597,61	Máximo de 360 meses
183	840289-2	SHA QD 10 CJ 34 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 11	193.36	386.72	115.000,00	63.011,39	51.988,61	Máximo de 360 meses
184	840290-6	SHA QD 10 CJ 34 LT 32	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 13	200.06	400.12	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses
185	840291-4	SHA QD 10 CJ 34 LT 34	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 15	387.1	774.2	222.000,00	106.175,19	115.824,81	Máximo de 360 meses
186	840292-2	SHA QD 10 CJ 34 LT 36	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 17	370.27	740.54	213.000,00	102.544,59	110.455,41	Máximo de 360 meses
187	840293-0	SHA QD 10 CJ 34 LT 38	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 19	386.46	772.92	222.000,00	106.175,19	115.824,81	Máximo de 360 meses
188	840294-9	SHA QD 10 CJ 34 LT 40	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 21	413.89	827.78	237.000,00	112.226,19	124.773,81	Máximo de 360 meses
189	840295-7	SHA QD 10 CJ 34 LT 42	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 23	391.45	782.9	225.000,00	107.385,39	117.614,61	Máximo de 360 meses
190	840296-5	SHA QD 10 CJ 34 LT 44	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 23B	205.69	411.38	122.000,00	65.835,19	56.164,81	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
191	840297-3	SHA QD 10 CJ 34 LT 46	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 23A	217.88	435.76	129.000,00	68.658,99	60.341,01	Máximo de 360 meses
192	840298-1	SHA QD 10 CJ 34 LT 48	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 477A CJ 6 LT 25	376.09	752.18	217.000,00	104.158,19	112.841,81	Máximo de 360 meses
193	840302-3	SHA QD 10 CJ 35 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 1B	277.44	554.88	162.000,00	81.971,19	80.028,81	Máximo de 360 meses
194	840304-0	SHA QD 10 CJ 35 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 3	364.95	729.9	210.000,00	101.334,39	108.665,61	Máximo de 360 meses
195	840305-8	SHA QD 10 CJ 35 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 2B	212.29	424.58	126.000,00	67.448,79	58.551,21	Máximo de 360 meses
196	840306-6	SHA QD 10 CJ 35 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 3B	375.24	750.48	216.000,00	103.754,79	112.245,21	Máximo de 360 meses
197	840307-4	SHA QD 10 CJ 35 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 4	423.48	846.96	242.000,00	114.243,19	127.756,81	Máximo de 360 meses
198	840308-2	SHA QD 10 CJ 35 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 5A	362.06	724.12	209.000,00	100.930,99	108.069,01	Máximo de 360 meses
199	840309-0	SHA QD 10 CJ 35 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 4A	492.11	984.22	279.000,00	129.168,99	149.831,01	Máximo de 360 meses
200	840310-4	SHA QD 10 CJ 35 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 5B	359.32	718.64	207.000,00	100.124,19	106.875,81	Máximo de 360 meses
201	840311-2	SHA QD 10 CJ 35 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 6	479.08	958.16	272.000,00	126.345,19	145.654,81	Máximo de 360 meses
202	840312-0	SHA QD 10 CJ 35 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 7A	423.11	846.22	242.000,00	114.243,19	127.756,81	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
203	840313-9	SHA QD 10 CJ 35 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 6B	380.18	760.36	219.000,00	104.964,99	114.035,01	Máximo de 360 meses
204	840314-7	SHA QD 10 CJ 35 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 7B	426.66	853.32	244.000,00	115.049,99	128.950,01	Máximo de 360 meses
205	840315-5	SHA QD 10 CJ 35 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 8	404.27	808.54	232.000,00	110.209,19	121.790,81	Máximo de 360 meses
206	840316-3	SHA QD 10 CJ 35 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 9	403.71	807.42	231.000,00	109.805,79	121.194,21	Máximo de 360 meses
207	840317-1	SHA QD 10 CJ 35 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 8A	369.9	739.8	213.000,00	102.544,59	110.455,41	Máximo de 360 meses
208	840318-0	SHA QD 10 CJ 35 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 9B	390.85	781.7	224.000,00	106.981,99	117.018,01	Máximo de 360 meses
209	840319-8	SHA QD 10 CJ 35 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 10	774.7	1549.4	424.000,00	187.661,99	236.338,01	Máximo de 360 meses
210	840320-1	SHA QD 10 CJ 35 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 11	815	1630	444.000,00	195.729,99	248.270,01	Máximo de 360 meses
211	840321-0	SHA QD 10 CJ 35 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 12B	405.85	811.7	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
212	840322-8	SHA QD 10 CJ 35 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 13	789.77	1579.54	432.000,00	190.889,19	241.110,81	Máximo de 360 meses
213	840323-6	SHA QD 10 CJ 35 LT 25	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 12	384.22	768.44	221.000,00	105.771,79	115.228,21	Máximo de 360 meses
214	840324-4	SHA QD 10 CJ 35 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 15	778.46	1556.92	426.000,00	188.468,79	237.531,21	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
215	840325-2	SHA QD 10 CJ 35 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 14	810.21	1620.42	442.000,00	194.923,19	247.076,81	Máximo de 360 meses
216	840326-0	SHA QD 10 CJ 35 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 17	374.16	748.32	215.000,00	103.351,39	111.648,61	Máximo de 360 meses
217	840327-9	SHA QD 10 CJ 35 LT 29	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 16A	394.6	789.2	227.000,00	108.192,19	118.807,81	Máximo de 360 meses
218	840328-7	SHA QD 10 CJ 35 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 17B	375.16	750.32	216.000,00	103.754,79	112.245,21	Máximo de 360 meses
219	840329-5	SHA QD 10 CJ 35 LT 31	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND VEREDA PARK CHAC 472 CJ 6 LT 16B	402.84	805.68	231.000,00	109.805,79	121.194,21	Máximo de 360 meses
220	840402-0	SHA QD 10 CJ 38 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 3A	200.48	400.96	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses
221	840403-8	SHA QD 10 CJ 38 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 449 CJ 6	674.96	1349.92	374.000,00	167.491,99	206.508,01	Máximo de 360 meses
222	840404-6	SHA QD 10 CJ 38 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	210.09	420.18	125.000,00	67.045,39	57.954,61	Máximo de 360 meses
223	840405-4	SHA QD 10 CJ 38 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	467.32	934.64	266.000,00	123.924,79	142.075,21	Máximo de 360 meses
224	840406-2	SHA QD 10 CJ 38 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	397.07	794.14	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
225	840407-0	SHA QD 10 CJ 38 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	225.86	451.72	133.000,00	70.272,59	62.727,41	Máximo de 360 meses
226	840408-9	SHA QD 10 CJ 38 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	233.03	466.06	137.000,00	71.886,19	65.113,81	Máximo de 360 meses
227	840409-7	SHA QD 10 CJ 38 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	206.87	413.74	123.000,00	66.238,59	56.761,41	Máximo de 360 meses
228	840411-9	SHA QD 10 CJ 38 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	199.54	399.08	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
229	840413-5	SHA QD 10 CJ 38 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	198.35	396.7	118.000,00	64.221,59	53.778,41	Máximo de 360 meses
230	840415-1	SHA QD 10 CJ 38 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	201.99	403.98	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
231	840416-0	SHA QD 10 CJ 38 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 7	203.99	407.98	121.000,00	65.431,79	55.568,21	Máximo de 360 meses
232	840417-8	SHA QD 10 CJ 38 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 4	587.17	1174.34	328.000,00	148.935,59	179.064,41	Máximo de 360 meses
233	840418-6	SHA QD 10 CJ 38 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 9	198.65	397.3	118.000,00	64.221,59	53.778,41	Máximo de 360 meses
234	840419-4	SHA QD 10 CJ 38 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	234.08	468.16	138.000,00	72.289,59	65.710,41	Máximo de 360 meses
235	840420-8	SHA QD 10 CJ 38 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 9B	198.62	397.24	118.000,00	64.221,59	53.778,41	Máximo de 360 meses
236	840421-6	SHA QD 10 CJ 38 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	191.19	382.38	114.000,00	62.607,99	51.392,01	Máximo de 360 meses
237	840422-4	SHA QD 10 CJ 38 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 9C	191.49	382.98	114.000,00	62.607,99	51.392,01	Máximo de 360 meses
238	840423-2	SHA QD 10 CJ 38 LT 25	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 6	913.7	1827.4	493.000,00	215.496,59	277.503,41	Máximo de 360 meses
239	840424-0	SHA QD 10 CJ 38 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	189.6	379.2	113.000,00	62.204,59	50.795,41	Máximo de 360 meses
240	840425-9	SHA QD 10 CJ 38 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 8	377	754	217.000,00	104.158,19	112.841,81	Máximo de 360 meses
241	840426-7	SHA QD 10 CJ 38 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 11	375.01	750.02	216.000,00	103.754,79	112.245,21	Máximo de 360 meses
242	840427-5	SHA QD 10 CJ 38 LT 29	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 8A	244.33	488.66	144.000,00	74.709,99	69.290,01	Máximo de 360 meses
243	840428-3	SHA QD 10 CJ 38 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	163.96	327.92	98.100,00	56.193,93	41.906,07	Máximo de 360 meses
244	840429-1	SHA QD 10 CJ 38 LT 31	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 8B	217.49	434.98	129.000,00	68.658,99	60.341,01	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
245	840430-5	SHA QD 10 CJ 38 LT 32	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 11B	206.95	413.9	123.000,00	66.238,59	56.761,41	Máximo de 360 meses
246	840431-3	SHA QD 10 CJ 38 LT 33	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 10	210.55	421.1	125.000,00	67.045,39	57.954,61	Máximo de 360 meses
247	840432-1	SHA QD 10 CJ 38 LT 34	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	196.6	393.2	117.000,00	63.818,19	53.181,81	Máximo de 360 meses
248	840433-0	SHA QD 10 CJ 38 LT 35	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	204.21	408.42	121.000,00	65.431,79	55.568,21	Máximo de 360 meses
249	840435-6	SHA QD 10 CJ 38 LT 37	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	256.57	513.14	151.000,00	77.533,79	73.466,21	Máximo de 360 meses
250**	840436-4	SHA QD 10 CJ 38 LT 38	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	191.75	383.5	114.000,00	62.607,99	51.392,01	Máximo de 360 meses
251**	840437-2	SHA QD 10 CJ 38 LT 39	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	137.08	274.16	82.600,00	49.941,23	32.658,77	Máximo de 360 meses
252	840438-0	SHA QD 10 CJ 38 LT 40	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 13B	188.32	376.64	112.000,00	61.801,19	50.198,81	Máximo de 360 meses
253	840439-9	SHA QD 10 CJ 38 LT 41	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	375.62	751.24	216.000,00	103.754,79	112.245,21	Máximo de 360 meses
254	840440-2	SHA QD 10 CJ 38 LT 42	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 15	204.64	409.28	121.000,00	65.431,79	55.568,21	Máximo de 360 meses
255	840441-0	SHA QD 10 CJ 38 LT 43	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 12B	194.65	389.3	116.000,00	63.414,79	52.585,21	Máximo de 360 meses
256	840442-9	SHA QD 10 CJ 38 LT 44	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 15A	199.71	399.42	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses
257	840443-7	SHA QD 10 CJ 38 LT 45	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 12A	191.92	383.84	114.000,00	62.607,99	51.392,01	Máximo de 360 meses
258	840444-5	SHA QD 10 CJ 38 LT 46	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 15B	200.26	400.52	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses
259	840445-3	SHA QD 10 CJ 38 LT 47	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 14	207.72	415.44	123.000,00	66.238,59	56.761,41	Máximo de 360 meses
260	840446-1	SHA QD 10 CJ 38 LT 48	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	200.64	401.28	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
261	840447-0	SHA QD 10 CJ 38 LT 49	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT 14A	211.64	423.28	125.000,00	67.045,39	57.954,61	Máximo de 360 meses
262	840448-8	SHA QD 10 CJ 38 LT 51	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	326.85	653.7	190.000,00	93.266,39	96.733,61	Máximo de 360 meses
263	840449-6	SHA QD 10 CJ 38 LT 53	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 451 CJ 6 LT S/N	200.58	401.16	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses
264	840452-6	SHA QD 10 CJ 39 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 435 CJ 6 LT S/N	528.73	1057.46	298.000,00	136.833,59	161.166,41	Máximo de 360 meses
265	840453-4	SHA QD 10 CJ 39 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 435 CJ 6 LT S/N	472.26	944.52	268.000,00	124.731,59	143.268,41	Máximo de 360 meses
266	840454-2	SHA QD 10 CJ 39 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 435 CJ 6 LT S/N	542.61	1085.22	305.000,00	139.657,39	165.342,61	Máximo de 360 meses
267	840455-0	SHA QD 10 CJ 39 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 435 CJ 6 LT S/N	221.39	442.78	131.000,00	69.465,79	61.534,21	Máximo de 360 meses
268	840456-9	SHA QD 10 CJ 39 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 435 CJ 6 LT S/N	619.72	1239.44	345.000,00	155.793,39	189.206,61	Máximo de 360 meses
269	840457-7	SHA QD 10 CJ 39 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 435 CJ 6 LT 7	461.39	922.78	262.000,00	122.311,19	139.688,81	Máximo de 360 meses
270	840482-8	SHA QD 10 CJ 40 LT 25	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 43A	177.55	355.1	106.000,00	59.380,79	46.619,21	Máximo de 360 meses
271	840484-4	SHA QD 10 CJ 40 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 42	198.04	396.08	118.000,00	64.221,59	53.778,41	Máximo de 360 meses
272	840486-0	SHA QD 10 CJ 40 LT 29	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 42B	221.51	443.02	131.000,00	69.465,79	61.534,21	Máximo de 360 meses
273	840488-7	SHA QD 10 CJ 40 LT 31	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 41	413.24	826.48	237.000,00	112.226,19	124.773,81	Máximo de 360 meses
274	840490-9	SHA QD 10 CJ 40 LT 33	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 40	518.85	1037.7	293.000,00	134.816,59	158.183,41	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
275	840492-5	SHA QD 10 CJ 40 LT 35	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT S/N	577.46	1154.92	323.000,00	146.918,59	176.081,41	Máximo de 360 meses
276	840495-0	SHA QD 10 CJ 40 LT 40	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 34B	146.88	293.76	88.300,00	52.240,61	36.059,39	Máximo de 360 meses
277	840496-8	SHA QD 10 CJ 40 LT 42	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 35A	179.84	359.68	107.000,00	59.784,19	47.215,81	Máximo de 360 meses
278	840497-6	SHA QD 10 CJ 40 LT 44	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 35B	202.72	405.44	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
279	840498-4	SHA QD 10 CJ 40 LT 46	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 36A	407.12	814.24	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
280	840499-2	SHA QD 10 CJ 40 LT 48	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 36B	203.55	407.1	121.000,00	65.431,79	55.568,21	Máximo de 360 meses
281	840500-0	SHA QD 10 CJ 40 LT 50	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 37A	200.5	401	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses
282	840501-8	SHA QD 10 CJ 40 LT 52	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 37B	153.21	306.42	91.900,00	53.692,85	38.207,15	Máximo de 360 meses
283	840502-6	SHA QD 10 CJ 40 LT 54	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 38A	125.71	251.42	76.000,00	47.278,79	28.721,21	Máximo de 360 meses
284	840503-4	SHA QD 10 CJ 40 LT 56	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 S/N	169.83	339.66	102.000,00	57.767,19	44.232,81	Máximo de 360 meses
285	839580-2	SHA QD 10 CJ 02 LT 35	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND SOLAR DAS PALMEIRAS LT 31	232.27	464.54	137.000,00	71.886,19	65.113,81	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
286	839582-9	SHA QD 10 CJ 02 LT 37	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND SOLAR DAS PALMEIRAS LT 33	282.45	564.9	165.000,00	83.181,39	81.818,61	Máximo de 360 meses
287**	839610-8	SHA QD 10 CJ 03 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND IPE AMARELO LT S/N	508.88	1017.76	288.000,00	132.799,59	155.200,41	Máximo de 360 meses
288**	839611-6	SHA QD 10 CJ 03 LT 29	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND IPE AMARELO LT 21	575.98	1151.96	323.000,00	146.918,59	176.081,41	Máximo de 360 meses
289*	839671-0	SHA QD 10 CJ 06 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID SERRA GRANDE CHAC 28 CJ 6 LT 15	1270.62	2541.24	664.000,00	284.477,99	379.522,01	Máximo de 360 meses
290*	839673-6	SHA QD 10 CJ 06 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID SERRA GRANDE CHAC 28 CJ 6 LT 17	828.26	1656.52	451.000,00	198.553,79	252.446,21	Máximo de 360 meses
291**	839675-2	SHA QD 10 CJ 06 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID SERRA GRANDE CHAC 28 CJ 6 LT 19	748.33	1496.66	411.000,00	182.417,79	228.582,21	Máximo de 360 meses
292**	839704-0	SHA QD 10 CJ 07 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID PAINEIRAS CHAC 26/27 CJ 6 LT 27	705.79	1411.58	389.000,00	173.542,99	215.457,01	Máximo de 360 meses
293*	839706-6	SHA QD 10 CJ 07 LT 29	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID PAINEIRAS CHAC 26/27 CJ 6 LT 29	753.89	1507.78	414.000,00	183.627,99	230.372,01	Máximo de 360 meses
294*	839710-4	SHA QD 10 CJ 07 LT 33	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID PAINEIRAS CHAC 26/27 CJ 6 LT 31	1353.69	2707.38	703.000,00	300.210,59	402.789,41	Máximo de 360 meses
295	839718-0	SHA QD 10 CJ 07 LT 43	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID PAINEIRAS CHAC 26/27 CJ 6 LT 36	278.95	557.9	163.000,00	82.374,59	80.625,41	Máximo de 360 meses
296	839835-6	SHA QD 10 CJ 14 LT 41	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND ATENAS CHAC 21 CJ 6 LT 21	1175.23	2350.46	619.000,00	266.324,99	352.675,01	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
297**	839841-0	SHA QD 10 CJ 14 LT 53	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND ATENAS CHAC 21 CJ 6 LT S/N	953.54	1907.08	513.000,00	223.564,59	289.435,41	Máximo de 360 meses
298**	839942-5	SHA QD 10 CJ 19 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RECANTO DOS PASSAROS 1 CHAC 18G CJ 6 LT 18B	306.53	613.06	178.000,00	88.425,59	89.574,41	Máximo de 360 meses
299	840012-1	SHA QD 10 CJ 24 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 525 LT 1/2	1778.61	3557.22	895.000,00	377.663,39	517.336,61	Máximo de 360 meses
300	840014-8	SHA QD 10 CJ 24 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 525 LT 1/2	1125.67	2251.34	596.000,00	257.046,79	338.953,21	Máximo de 360 meses
301	840020-2	SHA QD 10 CJ 24 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 7B	480.14	960.28	272.000,00	126.345,19	145.654,81	Máximo de 360 meses
302	840022-9	SHA QD 10 CJ 24 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 7	478.39	956.78	271.000,00	125.941,79	145.058,21	Máximo de 360 meses
303	840024-5	SHA QD 10 CJ 24 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID ALVORADA CHAC 17A CJ 6 LT 4/6	974.34	1948.68	523.000,00	227.598,59	295.401,41	Máximo de 360 meses
304	840054-7	SHA QD 10 CJ 26 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 33A LT 7	500.96	1001.92	283.000,00	130.782,59	152.217,41	Máximo de 360 meses
305	840076-8	SHA QD 10 CJ 27 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 19	845.19	1690.38	459.000,00	201.780,99	257.219,01	Máximo de 360 meses
306	840078-4	SHA QD 10 CJ 27 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 20	823.87	1647.74	449.000,00	197.746,99	251.253,01	Máximo de 360 meses
307	840079-2	SHA QD 10 CJ 27 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A LT 15	825.12	1650.24	449.000,00	197.746,99	251.253,01	Máximo de 360 meses
308	840080-6	SHA QD 10 CJ 27 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 21	857.51	1715.02	466.000,00	204.604,79	261.395,21	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
309	840081-4	SHA QD 10 CJ 27 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A LT 14	809.98	1619.96	442.000,00	194.923,19	247.076,81	Máximo de 360 meses
310	840082-2	SHA QD 10 CJ 27 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 22	941.97	1883.94	507.000,00	221.144,19	285.855,81	Máximo de 360 meses
311	840083-0	SHA QD 10 CJ 27 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A LT 13	405.7	811.4	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
312	840084-9	SHA QD 10 CJ 27 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 23	964.81	1929.62	518.000,00	225.581,59	292.418,41	Máximo de 360 meses
313	840085-7	SHA QD 10 CJ 27 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A LT 13A	396.8	793.6	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
314	840086-5	SHA QD 10 CJ 27 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 24	885.36	1770.72	479.000,00	209.848,99	269.151,01	Máximo de 360 meses
315	840087-3	SHA QD 10 CJ 27 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A LT 12	795.96	1591.92	435.000,00	192.099,39	242.900,61	Máximo de 360 meses
316	840088-1	SHA QD 10 CJ 27 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 25	817.69	1635.38	446.000,00	196.536,79	249.463,21	Máximo de 360 meses
317	840089-0	SHA QD 10 CJ 27 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A LT 11	804.9	1609.8	439.000,00	193.712,99	245.287,01	Máximo de 360 meses
318	840090-3	SHA QD 10 CJ 27 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 26	399.79	799.58	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
319	840091-1	SHA QD 10 CJ 27 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A LT 10	804.89	1609.78	439.000,00	193.712,99	245.287,01	Máximo de 360 meses
320	840092-0	SHA QD 10 CJ 27 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 26A	399.35	798.7	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
321	840093-8	SHA QD 10 CJ 27 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A LT 9B	434.74	869.48	248.000,00	116.663,59	131.336,41	Máximo de 360 meses
322	840094-6	SHA QD 10 CJ 27 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 27	800.36	1600.72	437.000,00	192.906,19	244.093,81	Máximo de 360 meses
323	840096-2	SHA QD 10 CJ 27 LT 25	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 28A	406.2	812.4	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
324	840097-0	SHA QD 10 CJ 27 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID NOVA CANAA CHAC 33A CJ 6 LT 28	382.78	765.56	220.000,00	105.368,39	114.631,61	Máximo de 360 meses
325	840098-9	SHA QD 10 CJ 27 LT 34	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 531 LT S/N	289.73	579.46	169.000,00	84.794,99	84.205,01	Máximo de 360 meses
326	840099-7	SHA QD 10 CJ 27 LT 36	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 531 LT S/N	241.98	483.96	143.000,00	74.306,59	68.693,41	Máximo de 360 meses
327	840100-4	SHA QD 10 CJ 27 LT 38	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 531 LT 6	864.12	1728.24	469.000,00	205.814,99	263.185,01	Máximo de 360 meses
328	840101-2	SHA QD 10 CJ 27 LT 40	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND BOSQUE DOU-RADO CHAC 16 CJ 6 LT 1	398.19	796.38	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
329	840102-0	SHA QD 10 CJ 27 LT 42	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND BOSQUE DOU-RADO CHAC 16 CJ 6 LT 3	393.41	786.82	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
330	840103-9	SHA QD 10 CJ 27 LT 44	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND BOSQUE DOU-RADO CHAC 16 CJ 6 LT 5	394.37	788.74	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
331	840104-7	SHA QD 10 CJ 27 LT 46	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND BOSQUE DOU-RADO CHAC 16 CJ 6 LT 7	400.88	801.76	230.000,00	109.402,39	120.597,61	Máximo de 360 meses
332	840105-5	SHA QD 10 CJ 27 LT 48	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND BOSQUE DOU-RADO CHAC 16 CJ 6 LT 9	390.28	780.56	224.000,00	106.981,99	117.018,01	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
333	840106-3	SHA QD 10 CJ 27 LT 50	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND BOSQUE DOU-RADO CHAC 16 CJ 6 LT 11	403.26	806.52	231.000,00	109.805,79	121.194,21	Máximo de 360 meses
334	840107-1	SHA QD 10 CJ 27 LT 52	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND BOSQUE DOU-RADO CHAC 16 CJ 6 LT 13	411.67	823.34	236.000,00	111.822,79	124.177,21	Máximo de 360 meses
335	840108-0	SHA QD 10 CJ 27 LT 54	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND BOSQUE DOU-RADO CHAC 16 CJ 6 LT 15	409.97	819.94	235.000,00	111.419,39	123.580,61	Máximo de 360 meses
336	840111-0	SHA QD 10 CJ 28 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORA-MICO CHAC 40 CJ 6 LT 34A	363.75	727.5	210.000,00	101.334,39	108.665,61	Máximo de 360 meses
337	840141-1	SHA QD 10 CJ 28 LT 52	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND RESID PANORA-MICO CHAC 40 CJ 6 LT 34	269.08	538.16	158.000,00	80.357,59	77.642,41	Máximo de 360 meses
338	840142-0	SHA QD 10 CJ 28 LT 54	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 40 CJ 6 LT 34 CS A1	211.35	422.7	125.000,00	67.045,39	57.954,61	Máximo de 360 meses
339	840198-5	SHA QD 10 CJ 32 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 2	530.51	1061.02	299.000,00	137.236,99	161.763,01	Máximo de 360 meses
340	840199-3	SHA QD 10 CJ 32 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 1B	414.88	829.76	237.000,00	112.226,19	124.773,81	Máximo de 360 meses
341	840200-0	SHA QD 10 CJ 32 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 4	372.86	745.72	215.000,00	103.351,39	111.648,61	Máximo de 360 meses
342	840201-9	SHA QD 10 CJ 32 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 3	392.44	784.88	225.000,00	107.385,39	117.614,61	Máximo de 360 meses
343**	840202-7	SHA QD 10 CJ 32 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 4B	389.76	779.52	224.000,00	106.981,99	117.018,01	Máximo de 360 meses
344	840203-5	SHA QD 10 CJ 32 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 5	414.29	828.58	237.000,00	112.226,19	124.773,81	Máximo de 360 meses
345	840204-3	SHA QD 10 CJ 32 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 6	387.62	775.24	223.000,00	106.578,59	116.421,41	Máximo de 360 meses
346	840205-1	SHA QD 10 CJ 32 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 7	404.21	808.42	232.000,00	110.209,19	121.790,81	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
347	840206-0	SHA QD 10 CJ 32 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 8	404.12	808.24	232.000,00	110.209,19	121.790,81	Máximo de 360 meses
348	840207-8	SHA QD 10 CJ 32 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 9	406.64	813.28	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
349	840208-6	SHA QD 10 CJ 32 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 10	810.69	1621.38	442.000,00	194.923,19	247.076,81	Máximo de 360 meses
350	840209-4	SHA QD 10 CJ 32 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 11	796.66	1593.32	435.000,00	192.099,39	242.900,61	Máximo de 360 meses
351	840210-8	SHA QD 10 CJ 32 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 12	399.4	798.8	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
352	840211-6	SHA QD 10 CJ 32 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 13	392.77	785.54	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
353	840212-4	SHA QD 10 CJ 32 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 14	398.51	797.02	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
354	840213-2	SHA QD 10 CJ 32 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 15	389.96	779.92	224.000,00	106.981,99	117.018,01	Máximo de 360 meses
355	840214-0	SHA QD 10 CJ 32 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 16	796.82	1593.64	435.000,00	192.099,39	242.900,61	Máximo de 360 meses
356	840215-9	SHA QD 10 CJ 32 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 17	380.19	760.38	219.000,00	104.964,99	114.035,01	Máximo de 360 meses
357	840216-7	SHA QD 10 CJ 32 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 18	851.47	1702.94	463.000,00	203.394,59	259.605,41	Máximo de 360 meses
358	840217-5	SHA QD 10 CJ 32 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 19	398.28	796.56	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
359	840218-3	SHA QD 10 CJ 32 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 20	1223.62	2447.24	642.000,00	275.603,19	366.396,81	Máximo de 360 meses
360	840219-1	SHA QD 10 CJ 32 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 21	377.3	754.6	217.000,00	104.158,19	112.841,81	Máximo de 360 meses
361	840220-5	SHA QD 10 CJ 32 LT 25	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 22	798.39	1596.78	436.000,00	192.502,79	243.497,21	Máximo de 360 meses
362	840221-3	SHA QD 10 CJ 32 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 23	371.88	743.76	214.000,00	102.947,99	111.052,01	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
363	840222-1	SHA QD 10 CJ 32 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 24	390.4	780.8	224.000,00	106.981,99	117.018,01	Máximo de 360 meses
364	840223-0	SHA QD 10 CJ 32 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 25	381.18	762.36	219.000,00	104.964,99	114.035,01	Máximo de 360 meses
365	840224-8	SHA QD 10 CJ 32 LT 29	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 26	391.24	782.48	225.000,00	107.385,39	117.614,61	Máximo de 360 meses
366	840225-6	SHA QD 10 CJ 32 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 27	376.1	752.2	217.000,00	104.158,19	112.841,81	Máximo de 360 meses
367	840226-4	SHA QD 10 CJ 32 LT 31	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 28	807.11	1614.22	440.000,00	194.116,39	245.883,61	Máximo de 360 meses
368	840227-2	SHA QD 10 CJ 32 LT 32	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 29	360.23	720.46	208.000,00	100.527,59	107.472,41	Máximo de 360 meses
369	840228-0	SHA QD 10 CJ 32 LT 33	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 30	391.77	783.54	225.000,00	107.385,39	117.614,61	Máximo de 360 meses
370	840229-9	SHA QD 10 CJ 32 LT 34	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 31	381.03	762.06	219.000,00	104.964,99	114.035,01	Máximo de 360 meses
371	840230-2	SHA QD 10 CJ 32 LT 35	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 32	397.13	794.26	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
372	840231-0	SHA QD 10 CJ 32 LT 37	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 34	398.94	797.88	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
373	840232-9	SHA QD 10 CJ 32 LT 39	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 36	377.94	755.88	218.000,00	104.561,59	113.438,41	Máximo de 360 meses
374	840233-7	SHA QD 10 CJ 32 LT 41	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 38	359.73	719.46	208.000,00	100.527,59	107.472,41	Máximo de 360 meses
375	840234-5	SHA QD 10 CJ 32 LT 43	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 38B	353.17	706.34	204.000,00	98.913,99	105.086,01	Máximo de 360 meses
376	840235-3	SHA QD 10 CJ 32 LT 44	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 41	394.5	789	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
377	840236-1	SHA QD 10 CJ 32 LT 45	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 40	399.84	799.68	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
378	840237-0	SHA QD 10 CJ 32 LT 47	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 42	408.26	816.52	234.000,00	111.015,99	122.984,01	Máximo de 360 meses
379	840238-8	SHA QD 10 CJ 32 LT 49	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 44	795.24	1590.48	435.000,00	192.099,39	242.900,61	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
380	840239-6	SHA QD 10 CJ 32 LT 51	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 46	390.52	781.04	224.000,00	106.981,99	117.018,01	Máximo de 360 meses
381	840240-0	SHA QD 10 CJ 32 LT 53	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 46B	394.37	788.74	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
382	840241-8	SHA QD 10 CJ 32 LT 55	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 48	386.34	772.68	222.000,00	106.175,19	115.824,81	Máximo de 360 meses
383	840242-6	SHA QD 10 CJ 32 LT 57	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 487 CJ 6 LT 50	381.99	763.98	220.000,00	105.368,39	114.631,61	Máximo de 360 meses
384	840331-7	SHA QD 10 CJ 36 LT 02	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 45	233.5	467	138.000,00	72.289,59	65.710,41	Máximo de 360 meses
385	840333-3	SHA QD 10 CJ 36 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 42	203.41	406.82	121.000,00	65.431,79	55.568,21	Máximo de 360 meses
386	840335-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 41	202.49	404.98	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
387	840337-6	SHA QD 10 CJ 36 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 40	202.46	404.92	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
388	840339-2	SHA QD 10 CJ 36 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 39	198.13	396.26	118.000,00	64.221,59	53.778,41	Máximo de 360 meses
389	840340-6	SHA QD 10 CJ 36 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 1A	543.04	1086.08	305.000,00	139.657,39	165.342,61	Máximo de 360 meses
390	840341-4	SHA QD 10 CJ 36 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 37	197.17	394.34	117.000,00	63.818,19	53.181,81	Máximo de 360 meses
391	840342-2	SHA QD 10 CJ 36 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 1B	494.56	989.12	280.000,00	129.572,39	150.427,61	Máximo de 360 meses
392	840343-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 36/36B	399.25	798.5	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
393	840344-9	SHA QD 10 CJ 36 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 1	422.6	845.2	242.000,00	114.243,19	127.756,81	Máximo de 360 meses
394	840345-7	SHA QD 10 CJ 36 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 35	198.42	396.84	118.000,00	64.221,59	53.778,41	Máximo de 360 meses
395	840346-5	SHA QD 10 CJ 36 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 2	398.07	796.14	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
396	840347-3	SHA QD 10 CJ 36 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 34	392.54	785.08	225.000,00	107.385,39	117.614,61	Máximo de 360 meses
397	840348-1	SHA QD 10 CJ 36 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 3	387.75	775.5	223.000,00	106.578,59	116.421,41	Máximo de 360 meses
398	840349-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 32	398	796	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
399	840350-3	SHA QD 10 CJ 36 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 4	380.91	761.82	219.000,00	104.964,99	114.035,01	Máximo de 360 meses
400	840351-1	SHA QD 10 CJ 36 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 31	201.93	403.86	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
401	840352-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 25	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 5	370.51	741.02	213.000,00	102.544,59	110.455,41	Máximo de 360 meses
402	840353-8	SHA QD 10 CJ 36 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 30	220.29	440.58	130.000,00	69.062,39	60.937,61	Máximo de 360 meses
403	840354-6	SHA QD 10 CJ 36 LT 27	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 6	373.26	746.52	215.000,00	103.351,39	111.648,61	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
404	840355-4	SHA QD 10 CJ 36 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 29	193.62	387.24	115.000,00	63.011,39	51.988,61	Máximo de 360 meses
405	840356-2	SHA QD 10 CJ 36 LT 29	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 7	379.19	758.38	218.000,00	104.561,59	113.438,41	Máximo de 360 meses
406	840357-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 30B	179.91	359.82	107.000,00	59.784,19	47.215,81	Máximo de 360 meses
407	840358-9	SHA QD 10 CJ 36 LT 31	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 8	376.41	752.82	217.000,00	104.158,19	112.841,81	Máximo de 360 meses
408	840359-7	SHA QD 10 CJ 36 LT 32	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 31B	202.53	405.06	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
409	840360-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 33	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 9	371.02	742.04	214.000,00	102.947,99	111.052,01	Máximo de 360 meses
410	840361-9	SHA QD 10 CJ 36 LT 35	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 10	385.59	771.18	222.000,00	106.175,19	115.824,81	Máximo de 360 meses
411	840362-7	SHA QD 10 CJ 36 LT 36	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 35B	199.63	399.26	119.000,00	64.624,99	54.375,01	Máximo de 360 meses
412	840363-5	SHA QD 10 CJ 36 LT 37	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 11	374.45	748.9	216.000,00	103.754,79	112.245,21	Máximo de 360 meses
413	840364-3	SHA QD 10 CJ 36 LT 38	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 37B	201.79	403.58	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
414	840365-1	SHA QD 10 CJ 36 LT 39	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 12	387.06	774.12	222.000,00	106.175,19	115.824,81	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
415	840366-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 40	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 38	399.03	798.06	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
416	840367-8	SHA QD 10 CJ 36 LT 41	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 13	389.99	779.98	224.000,00	106.981,99	117.018,01	Máximo de 360 meses
417	840368-6	SHA QD 10 CJ 36 LT 42	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 39B	193.79	387.58	115.000,00	63.011,39	51.988,61	Máximo de 360 meses
418	840369-4	SHA QD 10 CJ 36 LT 43	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 14	393.38	786.76	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
419	840370-8	SHA QD 10 CJ 36 LT 44	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 40B	196.58	393.16	117.000,00	63.818,19	53.181,81	Máximo de 360 meses
420	840371-6	SHA QD 10 CJ 36 LT 45	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 15	398.16	796.32	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
421	840372-4	SHA QD 10 CJ 36 LT 46	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 41B	202.05	404.1	120.000,00	65.028,39	54.971,61	Máximo de 360 meses
422	840373-2	SHA QD 10 CJ 36 LT 47	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 16	399.31	798.62	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
423	840374-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 48	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 42B	195.52	391.04	116.000,00	63.414,79	52.585,21	Máximo de 360 meses
424	840377-5	SHA QD 10 CJ 36 LT 54	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 45A	225.27	450.54	133.000,00	70.272,59	62.727,41	Máximo de 360 meses
425	840378-3	SHA QD 10 CJ 36 LT 67	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 61	394.27	788.54	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
426	840379-1	SHA QD 10 CJ 36 LT 69	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 60	400.1	800.2	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
427	840380-5	SHA QD 10 CJ 36 LT 71	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 59	393.67	787.34	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
428	840381-3	SHA QD 10 CJ 36 LT 73	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 58	397.54	795.08	228.000,00	108.595,59	119.404,41	Máximo de 360 meses
429	840382-1	SHA QD 10 CJ 36 LT 75	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 57	404.24	808.48	232.000,00	110.209,19	121.790,81	Máximo de 360 meses
430	840383-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 77	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 56	399.77	799.54	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
431	840384-8	SHA QD 10 CJ 36 LT 79	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 55	403.1	806.2	231.000,00	109.805,79	121.194,21	Máximo de 360 meses
432	840385-6	SHA QD 10 CJ 36 LT 81	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 54	416.69	833.38	238.000,00	112.629,59	125.370,41	Máximo de 360 meses
433	840386-4	SHA QD 10 CJ 36 LT 83	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 53	410.29	820.58	235.000,00	111.419,39	123.580,61	Máximo de 360 meses
434	840387-2	SHA QD 10 CJ 36 LT 85	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 52	434.99	869.98	248.000,00	116.663,59	131.336,41	Máximo de 360 meses
435	840388-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 87	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 51	418.36	836.72	239.000,00	113.032,99	125.967,01	Máximo de 360 meses
436	840389-9	SHA QD 10 CJ 36 LT 89	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 50	406.37	812.74	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
437	840390-2	SHA QD 10 CJ 36 LT 91	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 49	412.11	824.22	236.000,00	111.822,79	124.177,21	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
438	840391-0	SHA QD 10 CJ 36 LT 93	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 48	404.07	808.14	232.000,00	110.209,19	121.790,81	Máximo de 360 meses
439	840392-9	SHA QD 10 CJ 36 LT 95	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 47	407.04	814.08	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
440	840393-7	SHA QD 10 CJ 36 LT 97	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ COND O PARAISO CHAC 463 CJ 6 LT 46	460.39	920.78	262.000,00	122.311,19	139.688,81	Máximo de 360 meses
441	840396-1	SHA QD 10 CJ 37 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 463 CJ 6 LT S/N	2499.79	4999.58	1.200.000,00	500.700,39	699.299,61	Máximo de 360 meses
442	840460-7	SHA QD 10 CJ 40 LT 03	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 2/3	1852.27	3704.54	927.000,00	390.572,19	536.427,81	Máximo de 360 meses
443	840461-5	SHA QD 10 CJ 40 LT 04	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 435 CJ 6 LT S/N	485.09	970.18	275.000,00	127.555,39	147.444,61	Máximo de 360 meses
444	840462-3	SHA QD 10 CJ 40 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 5	421.32	842.64	241.000,00	113.839,79	127.160,21	Máximo de 360 meses
445	840463-1	SHA QD 10 CJ 40 LT 06	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 4A	198.02	396.04	118.000,00	64.221,59	53.778,41	Máximo de 360 meses
446	840464-0	SHA QD 10 CJ 40 LT 07	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 7	395.74	791.48	227.000,00	108.192,19	118.807,81	Máximo de 360 meses
447	840465-8	SHA QD 10 CJ 40 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 4B	232.88	465.76	137.000,00	71.886,19	65.113,81	Máximo de 360 meses
448	840466-6	SHA QD 10 CJ 40 LT 09	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 9	418.77	837.54	240.000,00	113.436,39	126.563,61	Máximo de 360 meses
449	840467-4	SHA QD 10 CJ 40 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 6	421.13	842.26	241.000,00	113.839,79	127.160,21	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
450	840468-2	SHA QD 10 CJ 40 LT 11	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 11	481.61	963.22	273.000,00	126.748,59	146.251,41	Máximo de 360 meses
451	840469-0	SHA QD 10 CJ 40 LT 12	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 8	393.23	786.46	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
452	840470-4	SHA QD 10 CJ 40 LT 13	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 13	400.7	801.4	230.000,00	109.402,39	120.597,61	Máximo de 360 meses
453	840471-2	SHA QD 10 CJ 40 LT 14	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 10	966.3	1932.6	519.000,00	225.984,99	293.015,01	Máximo de 360 meses
454	840472-0	SHA QD 10 CJ 40 LT 15	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 15	404.84	809.68	232.000,00	110.209,19	121.790,81	Máximo de 360 meses
455	840473-9	SHA QD 10 CJ 40 LT 16	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 12	400.92	801.84	230.000,00	109.402,39	120.597,61	Máximo de 360 meses
456	840474-7	SHA QD 10 CJ 40 LT 17	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 17	402.23	804.46	231.000,00	109.805,79	121.194,21	Máximo de 360 meses
457	840475-5	SHA QD 10 CJ 40 LT 18	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 14	388.52	777.04	223.000,00	106.578,59	116.421,41	Máximo de 360 meses
458	840476-3	SHA QD 10 CJ 40 LT 19	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 19	412.49	824.98	236.000,00	111.822,79	124.177,21	Máximo de 360 meses
459	840477-1	SHA QD 10 CJ 40 LT 20	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 16	405.98	811.96	233.000,00	110.612,59	122.387,41	Máximo de 360 meses
460	840478-0	SHA QD 10 CJ 40 LT 21	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 44	480.91	961.82	273.000,00	126.748,59	146.251,41	Máximo de 360 meses
461	840479-8	SHA QD 10 CJ 40 LT 22	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 18	400.43	800.86	230.000,00	109.402,39	120.597,61	Máximo de 360 meses

Uso: Unifamiliar
Coeficiente: 2

Item	N ° Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R\$)	Desconto Legais (R\$)	Valor final de venda (R\$)	Condição para Pagamento
462	840480-1	SHA QD 10 CJ 40 LT 23	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436 CJ 6 LT 43B	242.28	484.56	143.000,00	74.306,59	68.693,41	Máximo de 360 meses
463	840481-0	SHA QD 10 CJ 40 LT 24	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 20	402.15	804.3	231.000,00	109.805,79	121.194,21	Máximo de 360 meses
464	840483-6	SHA QD 10 CJ 40 LT 26	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 21	392.41	784.82	225.000,00	107.385,39	117.614,61	Máximo de 360 meses
465	840485-2	SHA QD 10 CJ 40 LT 28	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 22	386.29	772.58	222.000,00	106.175,19	115.824,81	Máximo de 360 meses
466	840487-9	SHA QD 10 CJ 40 LT 30	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 23	394.08	788.16	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
467	840489-5	SHA QD 10 CJ 40 LT 32	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 24	399.31	798.62	229.000,00	108.998,99	120.001,01	Máximo de 360 meses
468	840491-7	SHA QD 10 CJ 40 LT 34	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 25	392.88	785.76	226.000,00	107.788,79	118.211,21	Máximo de 360 meses
469	840493-3	SHA QD 10 CJ 40 LT 36	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 26	392.61	785.22	225.000,00	107.385,39	117.614,61	Máximo de 360 meses
470	840494-1	SHA QD 10 CJ 40 LT 38	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ RESID MORADA NOBRE CHAC 436A CJ 6 LT 27	214.27	428.54	127.000,00	67.852,19	59.147,81	Máximo de 360 meses
471	840509-3	SHA QD 10 CJ 41 LT 05	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 429 CJ 6 LT S/N	1009.94	2019.88	540.000,00	234.456,39	305.543,61	Máximo de 360 meses
472	840511-5	SHA QD 10 CJ 41 LT 08	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 429 CJ 6 LT S/N	788.17	1576.34	431.000,00	190.485,79	240.514,21	Máximo de 360 meses
473	840512-3	SHA QD 10 CJ 41 LT 10	SH ARNIQUEIRAS/COLONIA AGRICOLA VEREDA DA CRUZ CHAC 429 CJ 6 LT S/N	585.95	1171.9	328.000,00	148.935,59	179.064,41	Máximo de 360 meses

**CAPÍTULO II
A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS**

1. O presente edital de chamamento tem por objeto a venda direta ou concessão das unidades imobiliárias, com uso exclusivamente residencial e com uso diverso de residencial, derivadas da regularização fundiária em áreas de interesse específico de propriedade da Terracap descritas no Capítulo I, constantes do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Distrito Federal, aos interessados que satisfaçam às condições deste edital.
- 1.1. Neste chamamento serão titulados os terrenos de uso exclusivamente residencial e de uso diverso do residencial, sendo que o valor do imóvel será definido utilizando-se como referência o valor de mercado, e abatendo-se deste o valor da infraestrutura básica implantada pelos moradores bem como a valorização decorrente desta implantação, sem se considerar para efeitos de avaliação as benfeitorias e/ou acessões porventura erigidas sobre os imóveis.
2. O ocupante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características do imóvel adquirido, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias existentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.
3. O presente chamamento é estritamente vinculado aos termos deste Edital, sendo tanto a Terracap quanto os interessados que atenderem às condições para compra dos imóveis obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.
- 3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.
- 3.2. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a retificar e/ou revogar o edital de venda direta no todo ou em parte, caso se constate alguma inconsistência ou necessidade de ajuste, antes da divulgação do resultado da análise do processo, sem que caiba ao(s) interessado(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.
- 3.3. A Diretoria de Comercialização, por ato do Diretor de Comercialização, pode excluir itens específicos do Edital de Chamamento, caso se constate alguma inconsistência ou necessidade de ajuste.
4. A venda direta objeto do presente Edital será conduzida por comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

B) DA PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da venda direta ou concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.
- 5.1. Os lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo indeferidas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas;
- 5.2. Os lotes de uso comercial, misto, industrial e coletivo que possuírem apenas um detentor dos alegados direitos, poderão ser comercializados para pessoas físicas ou pessoas jurídicas;
- 5.3. Os lotes de uso comercial, misto, industrial e coletivo que possuírem mais de um detentor dos alegados direitos, poderão ser comercializados apenas para pessoas jurídicas.

5.4. Quando se tratar de imóvel com mais de um ocupante, compete ao adquirente a realização de incorporação para criação de unidades autônomas.

5.5. As Associações, Cooperativas ou Sociedade de Propósito Específico – SPE devem possuir em seus atos constitutivos a previsão para aquisição de imóvel.

6. A venda direta ou concessão poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial por pessoa física ou jurídica.

6.1. Em caso de interessado casado, em regime de união total ou parcial de bens, ou quando declarar situação de união estável, ficará limitada a homologação de um único terreno de uso residencial, e outro não residencial.

7. Não serão titulados por meio da venda direta ou concessão de uso os lotes em que houver litígio judicial entre particulares sobre a ocupação do terreno, ou se houver mais de uma proposta tempestiva para o mesmo item, configurando conflito entre particulares.

7.1. Em caso de litígio, após decisão judicial definitiva ou celebrado acordo judicial ou extrajudicial ou extinto o processo, por desistência, homologado pelo juiz, o lote poderá ser titulado por meio de venda direta, nos termos do regulamento de venda da TERRACAP.

7.2. Em caso de conflito entre particulares, se não houver acordo entre as partes para que somente uma das propostas tempestiva seja válida, após tentativa administrativa ou judicial, as propostas serão indeferidas.

8. O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

8.1. **SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA** no sítio eletrônico da Terracap <<http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>>, ou junto à **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE**; e

8.2. **ESCLARECEU TODAS AS SUAS DÚVIDAS** a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE** para obter informações do imóvel pelo telefone: **(61) 3350-2222**.

9. A apresentação da proposta de compra ou concessão implica **pleno conhecimento e integral concordância** com os termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância às Resoluções, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

**CAPÍTULO III
A) DAS POSSIBILIDADES DA CONCESSÃO DE USO**

10. Nos casos em que for necessário implementar adequações no lote, individualmente considerado, ou adequações no projeto que impactem diretamente no lote, a Terracap poderá:

10.1. Celebrar com o ocupante/detentor de direito de fato Instrumento Público de Concessão de Uso com Opção de Compra;

10.2. Excluir o item do Edital de Chamamento por meio de decisão da Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET.

10.3. O instrumento público de concessão de uso com opção de compra terá o prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;

10.4. Na hipótese do item 10, o instrumento público de concessão de uso com opção de compra conterá cláusula de obrigação de assinar a escritura pública de compra e venda, assim que o impedimento para sua lavratura seja sanado.

10.5. Havendo resolução da relação contratual, as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel.

10.6. Afastado o impedimento para lavratura da escritura pública de compra e venda, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá ser comunicado e terá o prazo de até 90 dias corridos para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda. O valor da transação, na compra e venda, será aquele constante no Contrato de Concessão de Uso, devidamente atualizado monetariamente, pelo índice de correção indicado no item 36 deste Edital de Chamamento, devendo ser deduzido do saldo devedor, os valores pagos a título de concessão, também atualizados da mesma forma.

10.6.1. Caso haja alteração na área do imóvel objeto do contrato de concessão, o processo deverá ser enviado à GEPEA/DICOM, para que seja informado o valor do imóvel, com a área correta, considerando-se a data da avaliação realizada quando da disponibilização do imóvel em edital, aplicando-se sobre o valor da nova área os procedimentos descritos no item 10.6.

10.6.2. Caso haja alteração de uso do imóvel, deverão ser aplicados os mesmos procedimentos descritos no item 10.6, considerando-se a alteração de uso.

11. Nos casos em que o imóvel estiver devidamente registrado, possuindo matrícula própria, e estiver apto para venda, haverá a possibilidade de ser realizada a sua concessão de uso, observando-se:

11.1. Será celebrado instrumento Público de Concessão de Uso com Opção de Compra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

11.2. Quando o concessionário manifestar sua opção pela aquisição, será realizada nova avaliação do imóvel, a valor de mercado, e será feita a dedução do mesmo percentual de deduções legais (infraestrutura e valorização), que tenham embasado o edital de chamamento.

11.3. Nesta modalidade, os valores pagos a título de concessão de uso não serão deduzidos do valor do imóvel no momento da aquisição.

11.4. Caso o concessionário apresente sua opção de compra, em até 36 meses contados da data da publicação da habilitação no programa, apresentando a carta de habite-se do imóvel, o valor de venda será calculado mediante a atualização monetária do contrato, e sobre este, incidirá o desconto de 25% para pagamento imediato, ou por intermédio de instituição financeira.

11.5. Para o concessionário que apresentar sua opção de compra, após 36 meses, contados da data da publicação da habilitação no programa, independente da apresentação da carta de habite-se, o valor da venda será aquele obtido por meio de nova avaliação de lote, aplicando-se sobre este os mesmos percentuais de deduções legais que tenham embasado o edital, e não haverá o desconto de 25% para pagamento imediato.

11.6. A concessão de uso de que trata o item 11 é transferível apenas por motivo de falecimento do titular;

11.7. A Terracap poderá anuir com a venda do imóvel, pelo concessionário a terceiros, desde que o adquirente assumam junto a empresa, conforme seus regimentos próprios, o valor da dívida apurado na data da operação por meio de avaliação de mercado feita pela GEPEA/DICOM, deduzindo-se do valor obtido o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

11.8. Nas datas de renovação, será realizada nova avaliação de valor de mercado, pela GEPEA/DICOM, e sobre o valor obtido será aplicado o mesmo percentual de deduções legais utilizado

(infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

CAPÍTULO IV B) DA PROPOSTA DE COMPRA OU CONCESSÃO

12. A proposta de compra ou concessão será entregue com toda documentação exigida nos itens 17 a 21, correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço <https://servicosonline.terracap.df.gov.br/> ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.

13. A venda direta ou concessão poderá ser concedida seguindo o estabelecido no item 6 e seu subitem.

14. Os formulários de proposta de compra e concessão estão disponíveis nos sites eletrônicos da Terracap www.terracap.df.gov.br e deverão ser preenchidas de modo claro, legível (preferencialmente digitadas ou em letra de forma) e instruídas com a documentação descrita nos itens 17 a 21 de forma completa.

15. A proposta de compra ou concessão do interessado deverá conter:

15.1. O ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO;

15.2. Nas propostas de compra, A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme os campos determinados;

15.2.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento, ou informarem condições diferentes daquelas previstas neste Edital, serão considerados o prazo máximo de financiamento e a amortização prevista neste Edital;

15.3. A IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE e suas qualificações, nos campos determinados, incluindo o cônjuge;

15.4. ENDEREÇO do interessado equivalente ao comprovante de residência apresentado;

15.5. Caso o participante se faça representar por procurador, este deverá juntar a respectiva procuração por instrumento público, cópia do documento de identidade, comprovante de residência e informações para contato (telefone e e-mail);

15.6. A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO TÓPICO B DO CAPÍTULO III.

16. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos itens anteriores, acarretará em comunicação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VENDA DIRETA OU CONCESSÃO DE USO

17. A pessoa física deverá apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

17.1. Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioridade, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia);

17.2. CPF (original e cópia) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

17.3. Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia)

17.3.1. Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data.

17.4. Comprovante atual de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando que ocupa o imóvel objeto de compra;

17.4.1. Na ausência de comprovante de residência, será realizada vistoria no imóvel objeto de venda direta ou concessão, a fim de caracterização do ocupante.

17.5. Certidão negativa de débito junto a TERRACAP;

17.6. Certidão de IPTU/TLP do imóvel pretendido;

17.7. Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado, nos termos do ANEXO V, que, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a ultimação da venda direta, como condição para participação no programa

18. Em caso de interessado (a) casado (a), em regime de comunhão parcial ou total de bens, ou que declare situação de união estável, deverá ser apresentada também a documentação exigida no item 17, exceto o 17.3, do cônjuge/companheiro (a) e também a certidão de casamento, ou declaração de união estável, reconhecida em cartório ou de próprio punho.

19. As sociedades empresariais deverão apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

20. Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (receita.fazenda.gov.br);

20.1. Cópia autenticada na forma da Lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

20.2. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

20.3. Última ata de eleição dos administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

20.4. Comprovante de ocupação atual (contas de água, energia, ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado), demonstrando que ocupa o imóvel objeto da compra;

20.4.1. Na ausência de comprovante de ocupação, será realizada vistoria no imóvel objeto de venda direta ou concessão, a fim de caracterização do ocupante.

20.5. Documento que comprove a aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros);

20.5.1. Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data.

20.6. Certidão de IPTU / TLP do imóvel pretendido;

20.7. Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado, nos termos do ANEXO V, que, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a ultimação da venda direta, como condição para participação no programa;

20.8. Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de **Sociedade de Propósito Específico**

– **SPE**, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador.

21. As associações e cooperativas deverão apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

21.1. Nome Completo da Associação/Cooperativa;

21.2. Ata de fundação registrada em cartório competente;

21.3. Estatuto registrado em cartório competente;

21.4. Relação dos associados e dos membros da diretoria eleita;

21.5. Número do CNPJ;

21.6. Endereço Completo e atualizado, devendo constar a indicação do CEP específico do endereço;

21.7. Comprovante atual de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando que ocupa o imóvel objeto de compra;

21.7.1. Na ausência de comprovante de ocupação, será realizada vistoria no imóvel objeto de venda direta ou concessão, a fim de caracterização do ocupante.

21.8. Documento que comprove a aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros), de cada um dos associados/cooperados ou em nome do CNPJ;

21.8.1. Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data.

21.9. Certidão de IPTU / TLP do imóvel pretendido;

21.10. Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado, nos termos do ANEXO V, que, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a ultimação da venda direta, como condição para participação no programa;

22. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original e cópia.

23. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda direta para o(s) interessado(s) quando na documentação por este apresentada constar anotações inadequadas, incompletas, ou, quando constar débitos do interessado junto a TERRACAP.

23.1. Em quaisquer destas hipóteses, a COVED emitirá carta de notificação de exigência para a venda direta ao(s) interessado(s), o qual terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da notificação para apresentar a documentação satisfatória.

23.2. Não apresentando a documentação ou apresentando-a sem, contudo, regularizar tempestivamente a documentação exigida, a COVED emitirá parecer pelo indeferimento da proposta.

23.3. Em casos excepcionais, em que a resolução de pendências por parte do interessado demande período superior a 60 (sessenta) dias corridos, esse prazo poderá ser ampliado, por ato da COVED, em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

23.4. No caso da não apresentação ou indeferimento da proposta de compra realizado pela COVED, o imóvel será relacionado em novo Edital de Venda Direta, seguindo os regramentos do item 62.

CAPÍTULO IV A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará das seguintes maneiras para venda direta:

24.1. À vista, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 54.1, contado da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED;

24.1.1. No caso de optar pela compra com pagamento à vista, deverá recolher o valor da compra no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da habilitação no DODF.

24.2. A prazo, por financiamento junto à Terracap, dentro das condições estabelecidas para o respectivo terreno no Capítulo I deste Edital, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 54.1, contado da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital;

24.2.1. No caso de optar pela compra com pagamento a prazo sem entrada, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para recolher o valor da primeira parcela, a contar da lavratura da escritura.

24.2.2. No caso de optar pela compra com entrada, deverá recolhê-la no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação da habilitação no DODF, vencendo-se a primeira parcela do financiamento, 30 (trinta) dias corridos após a lavratura da escritura.

24.3. Financiada por qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação e de outras Instituições, inclusive Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Privada, com prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para a entrega da escritura devidamente assinada, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital. O Controle de Operação será emitido e encaminhado após o registro ou depósito para registro da escritura.

24.4. No caso de optar pela compra com pagamento via instituição financeira, deverá recolher o valor da compra no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de registro da escritura em cartório de registro de imóveis.

24.4.1. No caso da opção do item anterior, o interessado no processo de compra, após entrega da proposta, deverá contatar diretamente à Instituição financeira escolhida e, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, encaminhar a aprovação do financiamento para a Comissão de Venda Direta – COVED.

24.4.2. No caso de descumprimento do disposto no item anterior, a habilitação se dará com a forma de pagamento a prazo sem entrada, com o maior prazo de financiamento na tabela de amortização SAC.

24.4.3. No caso de o interessado optar pela compra com pagamento via instituição financeira, a COVED poderá informar as entidades aptas ao financiamento de lotes oriundos de REURB-E, que mantêm Acordos de Cooperação Técnica firmado com TERRACAP, sobre os referidos financiamentos.

24.5. O pagamento dos tributos relacionados ao imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será de responsabilidade do ocupante/interessado.

24.6. A Terracap poderá promover a quitação dos tributos, taxas e impostos exigíveis à escrituração, nos casos em que o ocupante/interessado declarar interesse desse pagamento pela Companhia, **por meio do anexo VI**, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor.

24.7. O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverá estar adimplente no ato da escrituração, não sendo impedimento para a análise e habilitação da proposta de compra.

25. O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará da seguinte maneira para concessão de uso:

25.1 Pagamento à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão estabelecida em normativo específico, conforme avaliação feita pela Terracap, com pagamento até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento de concessão;

26. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de receber pagamento inicial e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.

26.1. Decorridos 60 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF e não tendo sido identificado o pagamento, o interessado será notificado para que quite seu débito junto à Terracap.

26.2. Independentemente do recebimento ou não da notificação mencionada no subitem anterior, caso a quitação do débito não ocorra em até 90 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF, a venda objeto do presente edital será cancelada e o imóvel será disponibilizado para comercialização mediante licitação pública promovida por esta Companhia.

27. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

27.1. Proposta de alteração anterior ao resultado da venda direta pela COVED;

27.2. Solicitação de alteração da forma de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED

27.3. Solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor.

28. Em caso de contratação direta com a Terracap e financiamento do saldo devedor, deverão ser observadas as seguintes condições:

28.1. As Escrituras Públicas de Compra e Venda terão cláusulas de alienação fiduciária em garantia na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

28.2. O valor nominal da prestação será calculado de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema PRICE de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar;

28.3. A taxa de juros bem como a metodologia de atualização monetária serão os descritos nos itens 32 a 39 deste edital;

28.4. Na hipótese de atraso no pagamento, as prestações serão acrescidas das penalidades previstas no item 41 deste edital;

28.5. O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física;

28.6. O prazo máximo de financiamento é de até 240 (duzentos e quarenta) meses para sociedades empresariais e Sociedade de Propósito Específico – SPE;

28.7. O prazo máximo de financiamento é de até 36 (trinta e seis meses) para associações e cooperativas.

28.8. O prazo máximo de financiamento do imóvel para pessoas físicas, em meses, será estabelecido de modo que o prazo de parcelamento somado à idade do adquirente não ultrapasse 1080 (mil e oitenta) meses, levando-se em conta a data da publicação no DODF do resultado da venda direta pela COVED.

28.9. O adquirente não pode possuir débitos junto à Empresa.

28.9.1. Não se enquadram nos casos de inadimplência junto à TERRACAP, referente à certidão citada no subitem 17.5 as multas em atraso pela não apresentação da carta de habite-se originadas pelos contratos celebrados anteriormente à Resolução nº 220/2007 do Conselho de Administração da TERRACAP, na forma da Decisão nº 1409/2013-DIRET.

29. A Terracap concederá descontos somente ao interessado participante que tiver realizado seu cadastramento.

29.1. O interessado que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de venda do imóvel **somente se aderir ao primeiro Edital de Chamamento.**

29.2. Fará jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor o adquirente do imóvel objeto deste Edital que, no prazo de até 1 (um) ano contado da data da publicação da homologação da proposta de compra, optar pela quitação antecipada do imóvel, desde que tenha aderido ao primeiro **Edital de Chamamento.**

30. Para os imóveis financiados com a Terracap as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do "Sistema SAC" de Amortização ou do "Sistema Price", a ser escolhido a critério do interessado em sua proposta de compra, com supedâneo na legislação vigente.

30.1. Em caso de o interessado não optar pelo sistema de financiamento de sua preferência prevalecerá o "Sistema SAC" de Amortização, assim como o prazo máximo de financiamento estabelecido neste edital.

31. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

B) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

32. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais deduzido o valor da entrada, quando houver.

33. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da habilitação da proposta de compra no DODF, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês para os **imóveis com uso exclusivamente residencial unifamiliar.**

34. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da habilitação da proposta de compra no DODF, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês para os **imóveis com uso diverso de residencial unifamiliar.**

35. Para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

36. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses,

contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

37. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

38. Para os imóveis objeto de concessão devido a alteração de projeto, o valor da taxa de concessão terá como referência 0,3% do valor de venda do imóvel, apurado por meio de avaliação feita pela GEPEA/DICOM e deverá ser corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento, conforme atualização prevista no item 36.

39. Para os imóveis objeto de concessão por opção dos ocupantes, o valor da taxa de concessão terá como referência 0,3% do valor de venda do imóvel, apurado por meio de avaliação feita pela GEPEA/DICOM e os contratos de concessão de uso serão corrigidos mensalmente pelo índice de correção indicado no item 36.

C) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

40. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com o "Sistema SAC" de Amortização ou o "Sistema Price", considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

40.1. Será cobrada, em cada prestação, taxa de administração de contratos no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco), na qual incidirá tão somente correção monetária anual conforme os índices do contrato.

41. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital.

41.1. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no item anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

42. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista no item 36.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

43. A Comissão de Venda Direta - COVED, vinculada à DICOM, deverá conduzir os procedimentos decorrentes dos Editais de Chamamento, pautando-se pelos normativos internos da empresa e pela legislação de regência do tema, e deverá proceder ao (à):

43.1. Recebimento, conferência e análise da proposta de compra ou concessão de uso e da documentação apresentadas;

43.2. Emissão de parecer conclusivo pela habilitação do ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta;

43.3. Emissão de notificação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta, conforme estabelecido nos itens 23.1 e 23.3;

43.4. Emissão de parecer pelo indeferimento da proposta, que ocorre quando o interessado não cumpriu os requisitos previstos neste Edital de Venda Direta por não ter sanado as pendências de documentação. O indeferimento de proposta possibilita a inclusão do imóvel em novo edital de chamamento, respeitando-se a redução gradual dos descontos e benefícios previstos na Resolução 269/2022 – CONAD/TERRACAP e neste Edital.

43.5. Encaminhamento da lista dos ocupantes habilitados e das propostas indeferidas para publicação no DODF e à Gerência de Atendimento ao Cliente – GEATE para convocação dos habilitados; e

43.6. Encaminhamento dos processos dos ocupantes habilitados para emissão do Controle de Operação e das Guias para pagamento.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

44. A COVED emitirá parecer conclusivo e elaborará lista dos ocupantes habilitados que será publicada no DODF.

45. A COVED indeferirá a proposta quando o interessado não cumprir os requisitos previstos neste Edital por não ter sanado as pendências de documentação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

46. Os recursos deverão ser dirigidos à COVED da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

46.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

47. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de abertura da venda direta no DODF.

48. Da publicação no DODF do resultado da venda direta correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para apresentação de recurso junto à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

49. A Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

49.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada – DIRET, no que couber, que encaminhará a matéria para compor a pauta de reunião da DIRET;

49.2. Atribuir ao recurso interposto, tratado no item 48, efeito suspensivo, presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do recurso a parte interessada do imóvel, eventualmente prejudicado, por comunicação oficial, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

CAPÍTULO VIII DOS DEMAIS PRAZOS

50. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

51. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.

52. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h, podendo acontecer plantões com dilação do horário de funcionamento, a fim de receber propostas de compra.

52.1. A apresentação de proposta de compra ou concessão, tanto presencialmente quanto online, deverá obedecer ao horário de funcionamento da Terracap.

53. Os participantes da venda direta ou da concessão de uso deverão observar os prazos recursais dispostos neste instrumento, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

54. O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, na forma do item 12, no período e local determinados neste Edital e com todos os documentos exigidos nos **itens 17 a 21**, de acordo com o interessado, sob pena de não conhecimento da proposta.

54.1. Da data da publicação no DODF do resultado para a venda direta ou concessão de uso será encaminhada pela Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE ao habilitado no prazo de 10 (dez) dias o Controle de Operação de Imóveis e guia de pagamento, se for o caso. Caso o cliente não tenha e-mail cadastrado ou não o receba, deverá comparecer à TERRACAP para assinar o Controle de Operação de Imóveis e receber a guia para pagamento do preço à vista ou da entrada inicial, se for o caso.

54.2. **O interessado no processo de Venda Direta ou concessão de uso será responsável por acompanhar a habilitação ou inabilitação no DODF, não podendo alegar o seu desconhecimento para descumprimento de prazos estabelecidos no presente instrumento.**

54.3. Gozará do mesmo prazo estabelecido no subitem 54.1, o adquirente que desejar alterar as condições da proposta de compra. Após esse prazo, o adquirente só poderá requerer a quitação do imóvel ou a amortização do saldo devedor.

54.4. O adquirente habilitado poderá, dentro do prazo especificado no subitem 54.1, solicitar o envio do boleto de pagamento por meio eletrônico pelo canal de atendimento GEATE/GAC.

55. O adquirente é o único responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos e/ou a vencer, inclusive aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.

56. O ocupante que cumprir os requisitos deste Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura a partir da notificação ao adquirente do cartório de que fez a remessa da minuta ao Cartório de Notas, correndo todas as despesas por conta do comprador, inclusive os emolumentos para escrituração e registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, os impostos, os preços públicos e/ou as taxas incidentes.

56.1. O ocupante que cumprir os requisitos para aquisição do imóvel, poderá solicitar prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura, devidamente motivada, nos termos de norma específica da Terracap.

57. Nos casos de pedido de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o prazo para assinatura da escritura, poderá ser prorrogado pelo prazo do parcelamento concedido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEE/DF, desde que devidamente comprovado.

57.1. Após comprovação do pagamento integral do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI o adquirente terá, obrigatoriamente, que assinar a escritura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do referido imposto.

58. Não cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo, por culpa do adquirente, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao interessado a penalidade de retenção dos valores pagos e a inclusão do imóvel em futuros editais de licitação pública.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

59. A venda ou concessão de uso será cancelada nos casos em que não houver o pagamento no prazo estabelecido para a opção apresentada na proposta.

60. Caso não sejam cumpridos os termos e prazos previstos no Edital, a TERRACAP declarará cancelado o negócio, aplicando ao adquirente:

60.1. Para imóvel não escriturado - a penalidade de retenção dos pagamentos efetuados;

60.2. Para imóvel escriturado:

60.2.1. Escritura de compra e venda: as regras da alienação fiduciária.

60.2.2. Escritura de concessão de uso: resolução da relação contratual.

60.3. Nas hipóteses dos subitens 60.1 e 60.2 o imóvel será incluído em futura licitação.

60.4. Na hipótese do item 60.1, antes do cancelamento, a Terracap deverá:

60.4.1. Notificar o cliente sobre as pendências financeiras existentes e conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a regularização da situação financeira;

60.4.2. Caso o cliente também apresente pendência no processo de escrituração, será acrescido ao prazo especificado na letra a **15 (quinze) dias corridos para o cliente comparecer ao cartório** para regularização da lavratura e, após o recebimento da escritura lavrada, **mais 30 (trinta) dias** corridos para apresentar o registro da escritura à Terracap.

61. A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

62. A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

63. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.

CAPÍTULO X A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

64. São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas

nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED relativos à aquisição do imóvel.

65. Deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda para os imóveis constantes do **Capítulo I** deste Edital, e somente, os adquirentes que assinaram a proposta de compra.

65.1. No caso de ser o adquirente incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos mesmos prazos previstos neste Edital.

66. Constarão da Escritura Pública de Compra e Venda todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

66.1. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o adquirente das penalidades decorrentes da mora (atraso).

66.2. Caso o adquirente não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

67. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

67.1. Qualquer quitação conferida pela Terracap acaise condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

68. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

69. A escritura pública de compra e venda conterá as cláusulas conforme **ANEXOS III e IV**.

B) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA ORIUNDO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

70. No instrumento público de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, conforme ANEXO I.

71. Para a lavratura da escritura definitiva o adquirente deverá estar em dia com as obrigações contratuais.

C) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA POR OPÇÃO DO OCUPANTE

72. Nos casos em que o imóvel estiver devidamente registrado e o ocupante optar pelo contrato de concessão de uso, será firmado o instrumento público de concessão de uso com opção de compra com prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

73. No instrumento público de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, conforme **ANEXO II**.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

74. Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel só poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência prévia e expressa da Terracap, e que também:

74.1. Haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;

74.2. Sejam apresentados todos os documentos descritos nos subitens dos itens 17 a 21 deste Edital do pretenso adquirente;

74.3. O pretenso adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP; e

74.4. Seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicada.

75. A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Comercialização – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET – para deliberação.

76. No caso do imóvel cedido informalmente a terceiros sem a devida anuência da TERRACAP, será cobrada do adquirente uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel atualizado pela TERRACAP de acordo com o valor de mercado, que será incorporado ao saldo devedor para quitação.

76.1. Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto no subitem 74.2 deste Edital.

76.2. Não cumpridos os ditames dos subitens do item 74 deste Edital, dar-se-á o vencimento antecipado do saldo devedor e as consequências decorrentes.

Brasília, 04 de Novembro de 2022.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO
Diretor Jurídico

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor de Comercialização

HAMILTON LOURENÇO FILHO
Diretor Técnico

KALINE GONZAGA COSTA
Diretor de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA ORIUNDO DE PROJETO

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois (/ / 2022) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrônomo, ambos brasileiros, portadores das Cartas de Identidade nºs 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 - SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária - REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora da área estimada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx m2, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP; II) - - Que sendo proprietária da área acima descrita, concede, ao(a) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade devidamente justificada, no estado em que se encontra, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, no valor de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo(a)s OUTORGADO(A)S COMPRADOR(A)S(ES) em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXX (Valor de Mercado), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXXX (Descontos Legais), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)s comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) após a dedução do valor contido na alínea "b" sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor, valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses. A partir da data da publicação da habilitação no DODF, o índice de correção no edital é: de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). II) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. - BRB, uma taxa mensal de concessão de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx reais), que equivale a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea "b" da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, conforme atualização prevista na Cláusula Segunda e na Resolução CONAD no 268/2021. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda. V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil. VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(ua) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas. VIII) Afastado o impedimento para lavratura da escritura, o CONCESSIONÁRIO(A) será comunicado deste fato e deverá, em xx dias, sob pena de xxxx, exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, na forma pactuada na Cláusula Segunda, nos termos da Resolução CONAD nº 268/2021, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma, nos termos da Resolução nº 268/2021. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE) ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; IX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; X) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XI) Na hipótese de o registro não se concretizar, em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, as partes cumprirão as determinações exigidas pela Legislação aplicável; XII) Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos; XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap; XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; XV) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XVI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundas, inclusive as de escrituração. XVII) É vedado ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP; XVIII) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. XIX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução nº 246/2017 exigidas para a assinatura do presente instrumento. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé. Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO II

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO POR OPÇÃO DO OCUPANTE

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e xxxxxxxxxxxx (/ / 20xx) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão e por seu Diretor de Comercialização, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os xxxxxxxxxxxx- SSP/DF e xxxxxxxxxxxx- SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade no xxxxxxxxxxxx -OAB/DF e do CPF no xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO No 269/2022-CONAD-TERRACAP, de 24.05.2022, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1935ª Sessão, realizada em 20.05.2022, publicada no DODF de 24 DE MAIO DE 2022, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora do imóvel de propriedade da CONCEDENTE denominado por: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme memorial e planta, inscritos no Cartório do Xº Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a Matrícula nº XXXXXX, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; II) - - Que sendo proprietária do imóvel acima descrita, concede, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, no valor de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo(a)s OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) em sua proposta de compra, no importe de R\$ XXXXX (Valor de Mercado), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R\$ XXXXX (Descontos Legais), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)s comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) após a dedução do valor contido na alínea "b" sobre o valor de mercado descrito na alínea "a", encontra-se o saldo devedor, valor líquido da venda acima indicado de R\$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses. A partir da data da publicação da habilitação no DODF, o índice de correção no edital é: de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). II) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. – BRB, uma taxa mensal de concessão de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx reais), que equivale a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea "C" da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda. V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil. VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(u) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas. VIII) findo o prazo da concessão, o CONCESSIONÁRIO(A) será comunicado deste fato e deverá, em xx dias, exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, na forma pactuada na Cláusula Segunda, nos termos da Resolução CONAD nº 269/2022, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma, nos termos da Resolução nº 269/2022. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE) ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; IX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; X) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XI) Na hipótese de o registro não se concretizar, em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, as partes cumprirão as determinações exigidas pela Legislação aplicável; XII) Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos; XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap; XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; XV) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XVI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundas, inclusive as de escrituração. XVII) É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP; XVIII) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. XIX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução nº 269/2022 exigidas para a firmatura do presente instrumento. XX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a apresentar, sob pena de rescisão deste ajuste, uma via da presente escritura devidamente registrada no Cartório Imobiliário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data; E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO III

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – FINANCIAMENTO COM A TERRACAP

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois (/ / 2022) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, e ao mesmo tempo credora fiduciária a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/ TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021,, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) e devedor fiduciante, doravante denominado DEVEDOR, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, do imóvel caracterizado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), com as seguintes características:

ÁREA..... xxx.xx M²
MEDINDO AO:

LIMITANDO-SE AO

FR
FD.
LD
LE

FR
FD-....
LD-....
LE-....

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força da matrícula nº (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e). Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com o valor de mercado apurado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, b) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como princípio de pagamento, já recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA, c) em face do valor da entrada ser correspondente ao percentual de (.....por cento) do valor de venda do imóvel, é deduzida a importância de R\$ (.....) correspondente ao percentual de desconto de (.....por cento) aplicado sobre o saldo devedor, e, d) após a dedução dos valores contidos nas letras "a", "b" e "c" desta Cláusula, o saldo a financiar, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) em xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante - SAC pagáveis preferencialmente nas Agências do Banco de Brasília S/A - BRB, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme controle de operação de imóvel nº xxxxxxxxxxxx-x constante do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Edital de chamamento para Venda Direta nº XXX/2017-TERRACAP, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor, ficando desde já pactuado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 0,55% (zero vírgula quatro por cento) ao mês e atualização monetária mensal, corrigindo-se, consequentemente, o valor da prestação, da seguinte forma: a) – para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária; b) – para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; c) – para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita na letra "b". Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos das normas da TERRACAP aplicáveis em todos os casos, o valor ofertado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), deduzida a importância referente ao princípio de pagamento, a contar da data da proposta de compra; III) - Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante – SAC, considerando a taxa de juros do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da cláusula II; IV) - As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2%(dois por cento), juros de mora à taxa de 1%(um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação pactuada na cláusula II, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas na mesma cláusula. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; V) - O imóvel objeto da presente escritura encontra-se ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), cujas benfeitorias e/ou acessões feitas não integram o seu preço de avaliação; VI) - A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das benfeitorias existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; VII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde/...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; VIII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; IX) - Na ocorrência do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá pagar antes o saldo devedor integral, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial. Havendo conveniência, a OUTORGANTE VENDEDORA poderá anuir na transferência, sem necessidade de pagamento do saldo devedor integral, mediante pagamento de uma taxa Administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, de acordo com o valor de mercado, assumindo a parte adquirente na transferência, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura; X) – O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) poderá pagar integralmente ou amortizar parcialmente o saldo devedor, mediante atualização monetária pelo IPCA – IBGE, desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia do efetivo pagamento ou amortização parcial acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção do IPCA – IBGE, será substituído por outros, na forma contratada na cláusula IV; XI) – Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o DEVEDOR aliena à

CREDORA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; XII) – A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o DEVEDOR cumpra totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; XIII) – Por força desta escritura, o DEVEDOR cede e transfere à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; XIV) – O DEVEDOR concorda e está ciente que o crédito da CREDORA poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; XV) – Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o DEVEDOR possuidor direto e a CREDORA possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; XVI) – A posse direta de que fica investido o DEVEDOR manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; XVII) – Se a CREDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o DEVEDOR deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; XVIII) – A CREDORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; XIX) – Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR; XX) – Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; XXI) – O DEVEDOR deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; XXII) – Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o DEVEDOR que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; XXIV) – A mora do DEVEDOR será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; XXV) – O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o DEVEDOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; XXVI) – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo DEVEDOR ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao DEVEDOR, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; XXVII) – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidará a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; XXVIII) – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo DEVEDOR juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; XXIX) – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; XXX) – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c deste tópico XXXI, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos; XXXI) – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: a) valor do imóvel é o valor da compra e venda declarado nesta escritura, correspondente ao valor de mercado constante do Laudo citado no item II, deste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; caso o valor do imóvel convencionado pelas partes seja inferior ao utilizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; b.1.1) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.1.2) taxa mensal ou fração de ocupação, fixada em um por cento (1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; b.1.3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao DEVEDOR; b.1.4) imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do DEVEDOR; b.1.5) despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; c.1) os encargos e custas de intimação do DEVEDOR; c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; c.3) a comissão do leiloeiro; XXXII) – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXXII será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; XXXIII) – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, como adiante disciplinado; a) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao DEVEDOR de qualquer quantia a que título for; b) extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao DEVEDOR termo de extinção da obrigação; c) também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; XXXIV) – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao DEVEDOR, o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do DEVEDOR; XXXV) – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do DEVEDOR, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(s); XXXVI) – O DEVEDOR deverá restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade mensal ou fração equivalente a

1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; XXXVII) – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade; XXXVIII) – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; XXXIX) – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; XL) – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; XLI) - Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato, pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), a venda tornar-se-á irrevogável independentemente de outorga de nova escritura; XLII) - Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; XLIII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XLIV) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XLV) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO IV

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – PAGAMENTO À VISTA

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois (/ / 2022) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 - SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária - REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017, Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. Todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do lote: com as seguintes características:

ÁREA..... xxx.xx M²
MEDINDO AO:

FR
 FD.
 LD
 LE

LIMITANDO-SE AO
 FR
 FD-....
 LD-....
 LE-....

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força da matrícula nº (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e) Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado e condições em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço ajustado de R\$ xxxxxxxx.xx (xxx), de acordo com o valor de mercado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, e b) ao valor restante, de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxx) do imóvel ora vendido, é aplicado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor, resultando no importe de R\$ (.....); e, c) após a dedução dos valores contidos nas letras "a" e "b" desta Cláusula, o saldo devedor de R\$ (.....) é pago em moeda corrente, recebido no ato da assinatura deste instrumento, pelo qual a TERRACAP dá plena, geral e irrevogável quitação, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor; III) A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das obras existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; IV) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde/...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; V) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza, também, pelo pagamento de Tributos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive no ano de competência da aquisição do imóvel objeto desta escritura; VI) - A inadimplência de qualquer das obrigações determinará a rescisão do presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; VII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; VIII) Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o(a) na posse do mesmo, nas condições previstas nesta escritura; IX) - Na hipótese de distrato ou rescisão judicial da presente escritura, pelo inadimplemento das condições constantes deste instrumento ou dos constantes no Edital de chamamento para Venda Direta nº/2017-TERRACAP, O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) perderá em favor da OUTORGANTE VENDEDORA a importância de 10 % (dez por cento) do valor do imóvel, valor este que será à época devidamente atualizado pela TERRACAP, pelo valor de mercado; X) - Em caso de rescisão do contrato, em havendo débito regularmente apurado de IPTU/TLP, será procedida a compensação entre os valores eventualmente pagos pela TERRACAP a título de IPTU, TLP e ITBI com o total a ser devolvido; XI) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XII) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, bem como as normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XIII) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, seu registro no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam

ANEXO V**Termo de Adesão ao Edital**

Eu,....., inscrito no CPF nº..... portador do RG nº.....SSP....., declaro adesão ao Edital 03/2022 e, nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.310/2018, declaro que não estou litigando judicialmente contra a Terracap em processo referente ao imóvel pretendido, bem como me abstenho de ingressar com novas demandas judiciais que tenham por objeto questões relacionadas ao programa de Venda Direta.

Para o interessado que esteja litigando judicialmente contra a Terracap, é necessário apresentar cópia do protocolo de pedido de homologação do acordo judicial ou extrajudicial.

.....
Assinatura

ANEXO VI**REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS, TAXAS E IMPOSTOS EXIGÍVEIS À ESCRITURAÇÃO**

Eu,....., inscrito no CPF nº..... portador do RG nº.....SSP....., declaro interesse, nos termos do §1º do Art. 31 da Resolução nº 268/2021-CONAD, que o pagamento dos tributos relacionados ao imóvel - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - seja realizado pela TERRACAP, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor do imóvel.

Informo ainda ter ciência que devido aos diferentes pagamentos que deverão ser realizados pela TERRACAP, o processo de escrituração demandará mais tempo para conclusão.

.....
Assinatura

ANEXO VII**LAUDO TÉCNICO**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Diretoria Técnica
Assessoria da Diretoria Técnica

Nota Técnica N.º 1/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

A presente Nota Técnica tem por objetivo estabelecer, no âmbito da Terracap, os procedimentos necessários à recepção e à aceitação de "*Laudo assinado por engenheiro Civil atestando a segurança da edificação do muro de arrimo e do aterro executado no lote, caso exista*", preconizado pelo IBRAM no processo de licenciamento do projeto de regularização fundiária do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 01.

No processo SEI 00391-00018206/2017-50, por meio do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 82/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (25120171), o IBRAM autorizou a regularização de lotes em Áreas de Parcelamento Condicionado (APC), desde que o morador apresente laudo técnico que ateste a segurança da edificação e do terreno:

"Recomendo que seja informado à TERRACAP que pode ser procedido a elaboração de nova Nota Técnica acerca dos lotes em Área de Parcelamento Condicionado que poderão dar continuidade ao processo de regularização fundiária, levando em consideração os achados do Estudo Ambiental Risco Geotécnico APC São Bartolomeu - Trecho 1 (7335123), o Relatório das APPs e faixas marginais - Ville de Montagne (25103647) e o que foi determinado junto da Memória de Reunião IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (24027897), a saber:

- *Os lotes com proximidade de áreas de risco (deslizamento, declividade e alagamento) e/ou inseridos em área de restrição ambiental (APP, declividade e faixa de proteção de canal natural de escoamento superficial) foi definido que todos os moradores deverão apresentar à TERRACAP, durante o processo de compra e venda direta, Laudo assinado por engenheiro Civil atestando a segurança da edificação do muro de arrimo e do aterro executado no lote, caso exista. O Laudo também deverá contemplar as seguintes questões relacionado à melhoria das condições de sustentabilidade ambiental:*

A) o lote é atendido ou será atendido com abastecimento de água?

B) o lote conta com fossa séptica sem lançamento do esgoto para fora do lote?

C) a via de acesso ao lote é pavimentada?

D) a via de acesso contará com rede de drenagem?

E) o lote está inserido ou é adjacente a área declivosa (acima de 30% de declividade)?

F) As águas pluviais do lote são lançadas para fora do terreno? se sim, o local de lançamento é uma área de encosta? se sim, o ocupante deverá desconectar os encanamentos das águas pluviais e providenciar que a água pluvial não seja encaminhado para as áreas de encostas, por ser um dos principais fatores de geração de movimento de massa em áreas declivosas.

G) Existem processos erosivos em áreas adjacentes ao lote? se sim, identificar a causa do processo erosivo. Caso seja erosão decorrente do lançamento de águas pluviais, esta deve ser objeto de PRAD a ser elaborado

pela TERRACAP. Caso seja decorrente de lançamento de águas pluviais do próprio lote, deverá ser eliminada a causa do processo".

(grifei)

O processo foi instruído pelos pareceres da GEREN (37313078) de da GEMAM (37367680), com base nos quais estabeleço os seguintes procedimentos para a elaboração e recepção de **Laudo Técnico de Segurança de Terreno e Edificação**, que deve ser apresentado pelos requerentes que busquem regularização de imóveis em APC.

Assim, o **Laudo Técnico de Segurança de Terreno e Edificação** deverá conter, pelo menos:

1. Endereço do imóvel (de projeto e campo);
2. Identificação do Proprietário (Nome, CPF, endereço, telefone, email) e Cessão de Direito do Terreno;
3. Identificação do Profissional responsável pelo Laudo (Nome, endereço, Crea, telefone, email);
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA;
5. Memorial descrito construtivo da obra, incluindo plantas, boletins de sondagens, análises técnicas, ensaios, dimensionamentos e indicação das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) utilizadas, conforme o caso, e conclusões sobre a estabilidade do terreno e da edificação; que deverá **descrever**, pelo menos, os seguintes itens:
 - as características da fundação em que a construção está alicerçada;
 - as alterações efetuadas na geometria no terreno edificado (corte e aterro);
 - as construção de estruturas de contenção, caso existam;
 - os reforços internos da encosta, caso existam;
 - as trincas ou fissuras nas edificações, associadas a declividade ou movimentações, caso existam;
 - as trincas ou fissuras na parte não edificada do lote, caso existam
 - o sistema de drenagem no lote, caso exista;
6. Parecer conclusivo do Profissional sobre a estabilidade do terreno e das edificações.

O **Laudo Técnico de Segurança de Terreno e Edificação** apresentado pelo requerente será recepcionado pela GEREN, que verificará se o laudo contém os requisitos mínimos supramencionados. Constatada a ausência de alguns dos requisitos, o requerente poderá, a seu critério, ajustar o laudo técnico/obra de modo sanar as pendências e solicitar nova avaliação.

Nesse ponto, destaca-se que a GEREN, ao recepcionar e verificar se o laudo preenche os requisitos mínimos, o faz apenas em seus aspectos formais, para efeito de registro administrativo e instrução processual no âmbito da Terracap, para ulterior encaminhamento à autoridade ambiental.

Desse modo, a Terracap não assumirá qualquer responsabilidade civil, ambiental ou criminal por eventual dano e/ou prejuízo decorrente de instabilidade do terreno e/ou da construção, nos termos da legislação de regência, cabendo, por conseguinte, a imputação da responsabilidade ao próprio requerente e ao profissional responsável que exarou o Laudo Técnico.

Verificada a documentação e atendidos os requisitos mínimos, a GEREN, após declarar que o requerente apresentou toda a documentação exigida, nos termos desta Nota Técnica, providenciará o envio do processo de regularização à GEVED para a continuidade do processo de regularização e à GEMAM para consolidar relatório a ser encaminhado ao IBRAM.

HAMILTON LOURENÇO FILHO

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON LOURENÇO FILHO - Matr. 2875-4, Diretor(a) Técnico(a)**, em 14/04/2020, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **37986280** código CRC= **CFAB0942**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF

061 33421840

00111-00002154/2020-86

Doc. SEI/GDF 37986280



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal